

# PREGÃO ELETRÔNICO 90113/2025

## CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA DOS DEPUTADOS (10001)

## OBJETO

Aquisição de solução de privacidade de dados e de governança de dados, compreendendo: subscrições (incluindo licenciamento, suporte e atualização de versões) e mentoria, pelo período de 20 (vinte) meses, além de implantação, operação assistida e treinamentos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos.

*Havendo discordância de especificações Comprasnet x Edital, prevalecerão as do Edital*

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.972.783,42 (quatro milhões, novecentos e setenta e dois mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos)

## DATA DA PUBLICAÇÃO

12/12/2025

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/12/2025 às 10 horas (horário de Brasília) - [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço para o grupo único

*O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário*

## MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Llicitação exclusiva? Não

Itens exclusivos/Reserva de cotas? Não

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

Formalização da contratação CONTRATO	Requisitos específicos de habilitação? SIM <i>Veja Termo de Referência</i>	Previsão de Vistoria Prévia? NÃO	Amostra/Protótipo/Prova de Conceito? SIM Prova de Conceito <i>Veja Termo de Referência e Anexo 7</i>	Arquivos disponibilizados com o Edital? SIM Modelo da Proposta
---	--	-------------------------------------	---	--

**Impugnação ao Edital e Pedido de esclarecimento**

Até o dia 23/12/2025 exclusivamente pelo e-mail [cpl.dg@camara.leg.br](mailto:cpl.dg@camara.leg.br)

Informações Adicionais  
Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907

## Sumário

1. DO OBJETO.....	1
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	1
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	2
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	13
9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	16
10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
13. DO FORO.....	22



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 90113/2025**  
(Processo Administrativo 721541/2023)

Torna-se público que a Câmara dos Deputados, por meio da Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Contratações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei n. 14.133, de 2021](#); do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14 de outubro de 2021; doravante designados, respectivamente, como “LEI” e “REGULAMENTO”; pela Lei Complementar n. 123/2006; e demais legislação aplicável; e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

---

**1. DO OBJETO**

---

1.1. O objeto deste Pregão é a aquisição de solução de privacidade de dados e de governança de dados, compreendendo: subscrições (incluindo licenciamento, suporte e atualização de versões) e mentoria, pelo período de 20 (vinte) meses, além de implantação, operação assistida e treinamentos, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1. Este Pregão será realizado em grupo único, formados por 5 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

---

**2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO**

---

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da LEI e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente pelo e-mail [cpl.dg@camara.leg.br](mailto:cpl.dg@camara.leg.br).

2.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. A impugnação e o pedido de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.3. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

2.4. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

---

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

---

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 3.1 deste Título e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação na licitação.

3.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da LEI, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderão participar deste Pregão:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que esteja, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara dos Deputados ou com agente público que desempenhe função na licitação



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público da Câmara dos Deputados;
- g) instituições sem fins lucrativos;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão em epígrafe;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

3.5.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara dos Deputados, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da LEI.

3.5.2. O impedimento de que trata a alínea “b” deste tópico será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.5.3. A vedação de que trata a alínea “f” deste tópico estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.4. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

---

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

4.1. Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento antecederão à fase de habilitação.

4.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) até a data de cadastramento eletrônico da proposta, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) **não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente** e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e, ainda, que:
  - i. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - ii. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

- presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;
- iii. o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
  - iv. o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara dos Deputados antes da abertura oficial das propostas e
  - v. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- e) não possui **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - f) cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
  - g) cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou como sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da LEI.

4.4.1. No caso de item/grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/grupo.

4.4.2. No caso de item/grupo em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da LEI.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

4.6. A falsidade de declarações sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.7. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea "a" acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do disposto neste Título possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Câmara dos Deputados, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada para registro no SICAF.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

4.15. A licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, os seguintes campos:

- a) Valor ofertado;
- b) Marca/Fabricante, quando disponível;
- c) Modelo/Versão, quando disponível.

4.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.17. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.19. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa (nos últimos doze meses ou, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação, nos meses de funcionamento), quando for o caso.

4.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.22. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

---

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

---

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

5.3.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

5.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

5.9. A proposta que não contemplar todos os itens do grupo único será desclassificada.

---

**6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO**

---

6.1. Classificadas as propostas, será iniciada a fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o critério de julgamento constante da capa deste Edital e as demais regras estabelecidas no presente instrumento.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.3. Durante a fase competitiva, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento).

6.5. A licitante poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. Além do que dispõe o item anterior, não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas previstas neste Edital.

6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto e fechado”**.

6.8.1. As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

6.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

6.8.3.1. No procedimento de que trata o subitem anterior, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.8.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste tópico, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.13.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.

6.13.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.13.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que estejam naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido conforme subitem anterior.

6.13.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estejam nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14. Só será possível haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da LEI, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na LEI;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Distrito Federal;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

6.14.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

6.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.15.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação.

6.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.15.4. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta (conforme modelo anexo) adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.15.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

6.15.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

---

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da LEI, em legislação correlata e no Título 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência;
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

e) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao § 1º do art. 9º da LEI.

7.2. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de participação da licitante.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, será dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

7.6. Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o Título 3 e o Título 4 deste Edital.

7.6.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Pregão.

7.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.8.1. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

- c) apresentar preços inexistentes ou permanecerem acima do preço definido para a contratação no orçamento estimado;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

7.9. Se houver indícios de inexistência da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara dos Deputados, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que esse é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada a **realizar Prova de Conceito**, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta.

7.14. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

---

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da LEI.

8.2. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.4. Caso solicitado, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ARP, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na LEI.

8.7. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da LEI.

8.8. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, caso não haja outro meio de verificação das informações.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação da licitante.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, com possibilidade de prorrogação.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder à fase de apresentação de propostas e lances, as licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.2 deste Título e no subitem anterior.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todas as licitantes.

8.13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo fixado.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda às exigências deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

fase de habilitação, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste tópico, por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.17.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

---

**9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da LEI.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da LEI, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- d) a apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.12. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro encerrar a sessão de julgamento/habilitação.

9.13. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e proporá a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório.

9.14. Para os fins deste Título, considera-se autoridade competente o Diretor-Geral.

---

## 10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

10.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

10.2. Para efeito deste Título, equipara-se a contrato qualquer outro ajuste firmado pela Câmara dos Deputados, ainda que com outras denominações, que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito, que preveja a aplicação de sanções.

10.3. Comete infração a licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
  - i. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - ii. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - iii. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou
  - iv. deixar de apresentar amostra/realizar Prova de Conceito, quando exigido;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

- c) não celebrar o contrato, não apresentar o seguro-garantia, quando for o caso, ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - i. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato e/ou a ARP, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital, o que configurará inexecução total do contrato;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.4. A Câmara dos Deputados poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
  - i. moratória;
  - ii. compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

- d) os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A **multa** será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do contrato ou do valor estimado correspondente a 12 (doze) meses do contrato, se o objeto for de natureza continuada.

10.7. Todas as sanções previstas neste Título poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

10.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a União será proposta em decorrência das infrações relacionadas nas alíneas “a” a “c” do item 10.3 deste Título, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d” a “h” do item 10.3 deste Título, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa.

10.10. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato ou a ARP, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “c” do item 10.3 deste Título, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a Adjudicatária à multa de 30% (trinta por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como na imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara dos Deputados, quando for o caso.

10.11. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara dos Deputados.

10.13. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

10.14. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório das licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

10.15. Demais sanções administrativas estão previstas na Minuta do Termo de Contrato anexa.

---

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

11.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, demais peças que compõem o processo ou especificações descritas no sistema eletrônico, prevalecerá as deste Edital.

11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.3. Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara dos Deputados.

11.7. Os prazos referidos neste Edital começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. A homologação do resultado do Pregão em epígrafe não implicará direito à contratação.

11.10. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara dos Deputados não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.11. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

11.11.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao resarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

11.11.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.12. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

11.13. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

11.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

11.15. Endereço da Câmara dos Deputados: Comissão Permanente de Contratações - Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Contratações - Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes. Brasília – DF. CEP: 70160-900.

11.16. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: 00.530.352/0001-59.

11.17. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

11.18. O Edital está disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) e no endereço eletrônico da Câmara dos Deputados [www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes?search=](http://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes?search=).

11.19. Telefone para contato em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas: 0800-978-9001.

11.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- f) ANEXO 1 – Termo de Referência;
- g) ANEXO 2 – Modelo da Proposta;
- h) ANEXO 3 – Orçamento Estimado;
- i) ANEXO 4 – Minuta do Termo de Contrato;
- j) ANEXO 5 – Da Proteção de Dados Pessoais;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

- k) ANEXO 6 – Relação de Profissionais indicados (*Qualificação Técnico-Profissional*);
- l) ANEXO 7 – Prova de Conceito;
- m) ANEXO 8 – Catálogo de Serviços;
- n) ANEXO 9 – Modelo de Questionário de Avaliação do Treinamento;
- o) ANEXO 10 – Modelo da Ordem de Serviço;
- p) ANEXO 11 – Modelo do Termo de Compromisso de Confidencialidade;
- q) ANEXO 12 – Modelo do Termo de Responsabilidade de Uso.

---

**12. DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

**ANEXO 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**Objeto**

1.1. Aquisição de solução de privacidade de dados e de governança de dados, compreendendo: subscrições (incluindo licenciamento, suporte e atualização de versões) e mentoria, pelo período de 20 (vinte) meses, além de implantação, operação assistida e treinamentos.

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (*Comprasnet*) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.

**Especificações Técnicas**

<b>GRUPO ÚNICO</b> <b>(ITENS 1 a 5)</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA PRIVACIDADE E GOVERNANÇA DE DADOS</b>
--	--

**ITEM 1 – SUBSCRIÇÃO MENSAL DE SOFTWARE PARA PRIVACIDADE E GOVERNANÇA DE DADOS**

**DESCRIÇÃO:** Software para privacidade e governança de dados compreendendo subscrições referentes a licenciamento, suporte e atualização de versões, e serviço de mentoria.

**CARACTERÍSTICA(S):** Requisitos Técnicos Gerais

RTG01 - Funcionalidade de catalogação de metadados que permita a realização das operações de inclusão, leitura, atualização e exclusão de metadados.

RTG02 - Possuir recursos de descoberta de dados (“data discovery”) estruturados e não estruturados, que permitam localizar e identificar, automaticamente, dados e seus metadados em fontes de dados da Câmara dos Deputados (ex.: bancos de dados relacionais, arquivos XLS e CSV).

RTG03 - A funcionalidade de descoberta de dados deve permitir a execução agendada (schedule) e por demanda.

RTG04 - A funcionalidade de descoberta de dados deverá ser executado, preferencialmente, na modalidade “on-premises”. Caso a funcionalidade seja disponibilizada na “nuvem”, a descoberta deverá ser realizada por meio de acesso aos dados por meio de conexões com o ambiente da Câmara dos Deputados, mas apenas os metadados poderão trafegar na “nuvem”.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

RTG05 - Permitir navegação pelos dados disponíveis no catálogo e a pesquisa utilizando critérios de busca baseadas em taxonomias e etiquetas associadas.

RTG06 - Permitir associar um item do catálogo (ativo de dado) a processos de trabalho ou processos de tratamentos de dados predefinidos.

RTG07 - Permitir criar perfis personalizados de acesso ao catálogo (ex.: Curador de Dados, Gestor de Dados, entre outros que venham a ser criados posteriormente na Câmara dos Deputados).

RTG08 - Permitir criar ou adicionar atributos personalizados como metadados dos ativos de dados do catálogo.

RTG09 - Permitir importar e exportar um catálogo com seus ativos de dados e metadados nos formatos CSV ou XLSX ou JSON ou XML.

RTG10 - Permitir a integração entre a gestão de metadados (ativos de dados) e o módulo de descoberta de dados, para a atualização automática dos ativos com base nos dados localizados em varreduras.

RTG11 - A solução deve apresentar opção de pesquisa no catálogo por palavras-chave.

RTG12 - Permitir definir e gerenciar, para cada perfil personalizado, diferentes níveis de acesso ao catálogo.

RTG13 - Registrar "log" de alterações dos itens do catálogo e permitir a consulta dos registros de "log".

RTG14 - Recuperar e exibir as informações da linhagem dos dados.

RTG15 - Identificar categorias e padrões de dados como endereços, CEP, nomes de pessoas, valores monetários, etc.

RTG16 - Permitir a conexão com os bancos dados da Câmara dos Deputados: "SQL Server" 2014 ou superior, "Oracle" 19c, "Mongodb" 4.4.1, "Postgresql" 7.5, "ElasticSearch" 7.8.x ou superior.

RTG17 - Permitir a descoberta e catalogação de metadados expostos por APIs.

RTG18 - Permitir realização de consultas e/ou alterações por meio de interface "API REST", usando, por exemplo, "JSON" ou "CSV" ou "XML".

RTG19 - A documentação da "API REST" (ou outra tecnologia) deve estar disponível para uso pela Câmara dos Deputados.

RTG20 - Permitir a exportação dos elementos do catálogo para fins de eventual migração de plataforma de gestão de metadados.

RTG21 - Caso a plataforma seja oferecida em nuvem, deve fornecer mecanismo seguro para conexão às fontes de dados localizados na rede local da Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

RTG22 - Permitir integração com mecanismos de autenticação interna como o “Active Directory” da rede da Câmara dos Deputados, LDAP e SSO (Single sign-on).

RTG23 - A autorização dos usuários deverá ser feita pela própria solução utilizando base de dados própria ou integrando com grupos no “Active Directory” da Câmara por meio de implementações do “OpenID Connect”, “OAuth2” ou “AD Federation”.

RTG24 - Os componentes instalados localmente em “desktop” do usuário, caso existam, deverão ser totalmente operacionais no “Windows” 10 ou superior.

RTG25 - Os componentes “web” que compõem a solução devem seguir padrões W3C e devem ser compatíveis com os seguintes navegadores em suas versões correntes:

- a) Microsoft Edge;
- b) Google Chrome; e
- c) Firefox.

RTG26 - A solução deverá ser compatível com a infraestrutura de TI da Câmara dos Deputados.

RTG27 - A solução deve permitir notificações por “e-mail”.

RTG28 - Configurar e gerenciar controles definidos por normas e políticas de modo a automaticamente identificar não-conformidades e notificar os responsáveis, por e-mail ou por outro serviço de mensageria nativa da ferramenta, definidos na política de governança de dados da Câmara dos Deputados e nas normas associadas à proteção de dados (ex: LGPD).

RTG29 - Permitir a configuração da interface para o idioma português (Brasil).

RTG30 - Os usuários com perfil de consulta deverão ter acesso à solução independente de subscrição.

**Requisitos para conformidade à LGPD**

RCL01 - Permitir o registro, sem limitações, de operações ou processos de tratamento de dados pessoais, de acordo com o inciso X do art. 5º da LGPD, associados às respectivas finalidades e bases legais.

RCL02 - Permitir a definição de regras de conformidade com a LGPD para detectar automaticamente não conformidades, a partir dos metadados catalogados, por exemplo: ausência de consentimento do titular (vide inciso V do art. 5º da LGPD), ausência de finalidade ou de enquadramento legal para as atividades de tratamento de dados, dados pessoais que não deveriam ser coletados para determinados titulares de dados pessoais.

RCL03 - Visualização gráfica do ciclo de vida dos dados pessoais com suas respectivas atividades de tratamento, evidenciando a coleta, armazenamento, distribuição e remoção (vide inciso X do art. 5º da LGPD).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

RCL04 - Permitir a criação de finalidades para o tratamento de dados pessoais, com a descrição de cada finalidade.

RCL05 - Permitir realização de busca de titular de dados e identificar os registros de consentimento e de revogação de consentimento.

RCL06 - A funcionalidade de busca descrita no RCL05 deverá permitir a aplicação de filtros que permitam ao menos a busca por: finalidades, status, nome, documento e e-mail.

RCL07 - Permitir o registro de revogação de consentimento pelo titular de dados pessoais.

RCL08 - Permitir o fornecimento de informações do histórico de ocorrências de solicitações de titulares de dados pessoais e do histórico de registros de consentimento e de eventuais revogações efetuadas por titulares de dados.

RCL09 - A solução deve oferecer uma aplicação web para registro de consentimento onde o titular pode alterar e revogar os seus consentimentos a qualquer momento. A referida solução deve ser integrável ao Portal da Câmara dos Deputados, de modo que a identidade visual deste prevaleça.

RCL10 - Permitir identificar todos os “cookies” do site que estão sendo utilizados na Câmara dos Deputados.

RCL11 - Permitir a auditoria de páginas “web” onde a autenticação do usuário é necessária.

RCL12 - Permitir a geração de relatórios detalhando todos os “cookies” do site encontrados.

RCL13 - Permitir criar “banner” de “cookie” personalizado para cada site verificado.

RCL14 - Permitir o registro de aceite de “cookies” dos visitantes do Portal da Câmara dos Deputados.

RCL15 - A solução deve possuir a capacidade de bloquear automaticamente os “cookies” das categorias às quais o visitante não deu consentimento.

RCL16 - Todo acesso a interface “web” da solução deve ser realizado por meio de protocolo seguro (SSL/HTTPS), em que o certificado deve ser mantido e administrado, utilizando a interface “web”.

RCL17 - Permitir a proteção de dados em ambientes heterogêneos como banco de dados estruturados e “no-SQL”, assim como “on-premises” e em nuvem.

RCL18 - A ferramenta não deve armazenar dados transacionais (exemplos não exaustivos: nome e CPF) em seu repositório ou sistema de arquivo em texto claro.

RCL19 - Permitir implementar relatórios incluindo, no mínimo, as informações abaixo, mas não limitado a elas:

- Solicitação de titular de dados pessoais;

Página 26 | 109

(Processo Administrativo 721541/2023)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

- Questionários de tratamento de dados internos;
- Questionários de tratamento de dados de terceiros (Ex.: fornecedores);
- Classificação de privacidade;
- Dados de registro de consentimento de titular de dados para o tratamento de dados pessoais.

RCL20 - Possuir fluxos de trabalho automatizados de solicitação de acesso aos dados pessoais de um titular (DSAR - Data Subject Access Request), bem como para solicitação de execução das operações previstas no Art. 18 da LGPD).

RCL21 - Permitir a personalização dos fluxos de trabalho de solicitação de acesso aos dados pessoais de um titular (DSAR), bem como para solicitação de execução das operações previstas no Art. 18 da LGPD).

RCL22 - Os fluxos de trabalho (DSAR) criados devem permitir a anexação de arquivos.

RCL23 - A solução deve permitir a apresentação de uma amostra de dados referenciados pelo catálogo para os usuários autorizados. Para usuários não autorizados, os dados para os quais o usuário não tiver autorização de acesso deverão ser exibidos de forma anonimizada ou pseudonimizada conforme os preceitos legais.

RCL24 - Deverá ser considerada sempre a versão atualizada da Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

RCL25 - Permitir a geração de relatórios de controle, por exemplo:

- Dados pessoais em tratamento;
- Matriz de riscos;
- Transferência internacional de dados.

RCL26 - Gerar o Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD) para uma ou mais atividades de tratamento conforme escolha do usuário.

RCL27 - Permitir a gestão de fornecedores para que seja feita análise de risco de tratamento de dados pessoais.

RCL28 - Permitir vincular um fornecedor a país estrangeiro para que sejam controladas ocorrências de transferência internacional de dados.

**Requisitos de Dimensionamento**

RDIM01 - A solução deve atender à seguinte quantidade de usuários:

a) Número de usuários de consulta: 82

São os usuários que realizam consultas gerais à solução, como: consultas ao catálogo, ao glossário, à linhagem de dados, à análise de impacto etc.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

b) Número de curadores de dados: 58

São os usuários responsáveis pelos objetos na solução de gerenciamento de metadados (bancos, tabelas, atributos, glossário etc.), pela definição, finalidade e uso.

c) Número de administradores: 6

São os usuários que tratam dos aspectos de configuração e segurança da plataforma.

RDIM02 - A solução deve ter capacidade de atender aos seguintes parâmetros técnicos de bancos de dados:

a) Número de instâncias de dados estruturados: 4 instâncias Oracle e uma instância SQL Server;

b) Volume atual dos dados: na ordem dos 10 TB;

c) Média de crescimento de dados ao mês: 25 GB/mês;

d) Média de crescimento de dados ao ano: 300 GB/ano;

e) Volume estimado de crescimento de dados (próximos 5 anos): 1,5 TB.

Observação: Os usuários com perfil de consulta deverão ter acesso à solução independentemente de subscrição, ou seja, não devem ser contabilizados na quantidade prevista neste item.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 64

**ITEM 2 - IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE PRIVACIDADE E GOVERNANÇA DE DADOS**

CARACTERÍSTICA(S): A solução deverá ser implantada seguindo as etapas abaixo:

a) Disponibilização dos requisitos mínimos de “hardware” e “software” básico pela Câmara dos Deputados;

b) Disponibilização do roteiro de instalação;

c) Instalação e configuração completa dos componentes da solução;

d) Atualização do roteiro de instalação, se foram identificados ajustes relevantes.

O prazo de validade das subscrições, no caso de solução que disponibilize subscrições, somente se iniciará no primeiro dia útil seguinte à implantação da solução.

A implantação deverá deixar a solução operacional, devendo estar integrada ao serviço de banco de dados, serviço de diretórios, servidores de aplicação, servidores



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

“web”, servidores de armazenamento e ferramentas de “backup” da Câmara dos Deputados.

A implantação dos módulos da solução especificados para a modalidade “on-premises”, ou seja, nas dependências da Câmara dos Deputados, deverá viabilizar a fiscalização, em dias úteis, entre 9h e 18h30.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

#### **ITEM 3 - OPERAÇÃO ASSISTIDA**

**CARACTERÍSTICA(S):** Entende-se por operação assistida o serviço técnico de acompanhamento da utilização inicial das funcionalidades da solução contratada logo após a sua implantação.

Os serviços de operação assistida deverão ocorrer pelo prazo de 6 meses a partir do início do uso, pela Contratante, da solução implantada.

Para a realização da operação assistida, a Contratada deverá disponibilizar profissionais em horário comercial (de 9h às 18h30) com conhecimento da solução.

**OBSERVAÇÃO(ÕES):** A unidade "SERVIÇO" refere-se à Unidade de Serviço Técnico (UST), que corresponde a 1 (uma) hora de esforço padronizado, independentemente da quantidade de recursos alocados.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 264

#### **ITEM 4 - CAPACITAÇÃO OPERACIONAL/TREINAMENTO NA OPERAÇÃO DE SOFTWARE/SOLUÇÃO**

**DESCRIÇÃO: CAPACITAÇÃO NA PLATAFORMA DE PRIVACIDADE E GOVERNANÇA DE DADOS**

**CARACTERÍSTICA(S):** Deverá ser oferecido treinamento para 2 turmas de até 19 usuários curadores, focado no uso das funcionalidades da solução ofertada.

A capacitação deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, nas datas estipuladas pela Câmara dos Deputados. O horário comercial para fins deste item é de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00.

O treinamento será realizado nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

A critério da Câmara dos Deputados, poderá ser admitido treinamento ministrado de forma “online”. Nesse caso, a fornecedora da solução deverá realizar todas as providências necessárias para garantir o bom aproveitamento dos treinamentos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

Quando o treinamento for presencial, a Câmara dos Deputados fornecerá a infraestrutura básica, composta por sala com projetor, computadores para o instrutor e alunos, Internet e rede local.

A carga horária mínima dos cursos para as capacitações deve ser de 20h e deve abranger todos os itens constantes dos requisitos.

O serviço de capacitação deverá ser realizado em ferramenta idêntica à fornecida, inclusive quanto à versão.

Deverá ser oferecida infraestrutura com as configurações e os aplicativos necessários para a realização da capacitação, inclusive para os softwares de videoconferência quando for o caso.

A capacitação deve ser ministrada em língua portuguesa brasileira, que deve ser o idioma do conteúdo do material didático. A única exceção aplica-se ao material para a capacitação dos administradores que poderá ser no idioma inglês, caso não esteja disponível em português.

O material didático deverá ser entregue na forma digital.

Deverá ser fornecido, para todas as turmas, o material didático individual de cada aluno 2 (dois) dias úteis antes da primeira aula.

Instrutores deverão ser certificados e habilitados na solução fornecida, bem como com experiência em treinamentos similares ocorrida no mínimo 1 (uma) vez, cuja comprovação, no momento da aprovação da data da capacitação, se dará por intermédio de currículos e atestados de capacidade técnica apresentados à Câmara dos Deputados, que deverá aprová-los.

Faculta-se à Câmara dos Deputados solicitar a substituição do(s) instrutor(es) em até 8h (oito horas) corridas após o início de cada treinamento. O instrutor substituto deverá possuir as mesmas qualificações exigidas sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Assegurar-se-á o cumprimento do conteúdo programático do curso.

Deverão ser fornecidos serviços de coordenação e de acompanhamento das atividades acadêmicas e operacionais do curso, garantindo o atendimento aos requisitos de qualidade exigidos, sob supervisão do gestor do contrato.

O instrutor deverá simular fluxos revisados nas atividades descritas nos processos de gestão de metadados da Câmara dos Deputados.

O treinamento deverá abordar todas as disciplinas necessárias ao completo conhecimento das funcionalidades para a utilização e administração do sistema.

O treinamento deverá contemplar todas as funcionalidades da solução no conteúdo programático.

A disponibilização dos “softwares” necessários à conexão ao ambiente de capacitação deverá ser realizada sem ônus para a Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

A Câmara dos Deputados não assumirá nenhum custo de licenças e/ou “softwares” extras, diárias, alimentação e transporte dos instrutores.

A capacitação remota será permitida apenas de forma síncrona, com o instrutor interagindo durante a capacitação, não sendo permitido o uso de apresentações gravadas.

Deverão ser fornecidos certificados de conclusão aos participantes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos treinamentos.

Os participantes preencherão, no último dia de aula, questionário de avaliação do treinamento.

O questionário abordará os seguintes aspectos: AVALIAÇÃO DO INSTRUTOR Domínio do conteúdo; Abrangência dos conteúdos abordados; Cumprimento do conteúdo programático; Clareza na exposição das ideias; Condução das atividades práticas; Utilização do tempo; Disposição para esclarecer dúvidas; Atenção às dificuldades manifestadas pelos alunos. AVALIAÇÃO GERAL Aplicabilidade dos tópicos abordados; Alcance do objetivo do curso.

Cada um dos aspectos descritos será avaliado pelos participantes como: excelente, bom, regular, ruim ou péssimo.

O resultado da avaliação será comunicado pelo Órgão Responsável à CONTRATADA em até 10 (dez) dias, contados do término do treinamento.

Caso 4 (quatro) ou mais itens do questionário sejam avaliados como “ruim” ou “péssimo” por mais de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de alguma das turmas, o treinamento deverá ser reeditado para a respectiva turma, por quantas vezes forem necessárias, sem ônus adicional para a Câmara dos Deputados.

**CARGA HORÁRIA:** A carga horária mínima dos cursos para as capacitações deve ser de 20h

**CLIENTELA:** Servidores definidos como curadores de dados de suas respectivas áreas e servidores da Ditec que serão administradores da plataforma.

**Unidade:** SERVIÇO

**Quantidade:** 38

## **ITEM 5 - MENTORIA ESPECIALIZADA SOB DEMANDA**

**CARACTERÍSTICA(S):** Mentoria especializada de 3700 horas durante a vigência do contrato, sob demanda, para os “softwares” da solução contratada, a ser realizada remotamente, de segunda à sexta-feira entre 09:00 e 18:30; e eventualmente, em modalidade presencial, nas dependências da Câmara dos Deputados, a critério da desta e da CONTRATADA, nesse último caso, sujeito à aprovação da Câmara dos Deputados, podendo contemplar, de acordo com a conveniência e oportunidade da Câmara dos Deputados:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

**1. Adequação da Câmara dos Deputados à LGPD**

**1.1 Levantamento, Análise e Diagnóstico acerca das necessidades para adequação da Câmara dos Deputados à LGPD**

Abrange realizar diagnóstico por demanda e que consiste em planejar o Projeto de Conformidade com a LGPD, incluindo levantar os processos e tratamentos de dados pessoais, analisar as lacunas, criar um plano de ação e elaborar propostas de políticas, processos e estratégia para adequação da Câmara dos Deputados à LGPD.

**1.2 Descoberta, Classificação e Mapeamento Automatizado de Dados Pessoais e Sensíveis**

Trata-se da realização da descoberta de dados pessoais e sensíveis em repositórios de dados da Câmara dos Deputados, quer sejam hospedados on-premise ou hospedados na nuvem, para apoio na identificação automatizada de dados pessoais e no mapeamento de dados pessoais e sensíveis em console unificado com respostas automatizadas.

**1.3 Implantação do processo de pedidos e respostas às requisições de acesso aos dados pessoais de titulares**

Consiste em configurar e implantar processo para:

- a. receber requisições de titulares de dados pessoais por meio do Portal da Câmara dos Deputados;
- b. analisar as requisições, que podem ser tanto de acesso aos dados e de ação sobre os dados, como também podem ser queixas sobre possíveis vazamentos de dados;
- c. documentar os eventos de segurança da informação relacionados à privacidade;
- d. permitir validação das informações que serão liberadas aos titulares de dados pelo Encarregado de Dados; e
- e. responder aos requisitantes.

**1.4 Implantação do processo de gestão do consentimento do titular incluindo gestão de “cookies” nos portais**

Abrange disponibilizar solução que permita analisar todos os portais e páginas “web” da Câmara dos Deputados de modo a fornecer visibilidade e classificação de “cookies” de terceiros, classificando o tipo de “cookie” e rastreando as preferências de consentimento de maneira granular de acordo com a legislação vigente.

**1.5 Implantação do serviço de “anonimização” e proteção de dados**

Abrange o provimento de solução de “anonimização” de dados pessoais e sensíveis armazenados em repositórios de dados da Câmara dos Deputados incluindo o



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

provimento de solução que realize a criptografia em arquivos e sistemas operacionais, que visem garantir o acesso às informações sensíveis armazenadas, somente para pessoas autorizadas.

2. Apoio à implementação da política de governança de dados da Câmara dos Deputados:

2.1 Definição ou Avaliação de Procedimento Padrão para Criação de Catálogos de Dados e Metadados:

Proposta de procedimento padrão, analisando o cenário e processos já estabelecidos pela Câmara dos Deputados e detalhando atividades e formas de apoio às equipes técnicas e de negócios da Câmara dos Deputados para a criação de catálogos de dados e metadados para aplicações corporativas selecionadas pela Câmara dos Deputados, utilizando a solução fornecida.

O apoio às equipes técnicas e de negócios da Câmara dos Deputados poderá decorrer dos seguintes propósitos, mas sem se limitar a estes:

- a. Orientação para a parametrização e a configuração necessárias da solução fornecida para adequar o trabalho de catalogação ao procedimento padrão proposto;
- b. Indicação de boas práticas para o cadastramento de metadados técnicos e negociais; e
- c. Apoio, inclusive operacional, para realizar o cadastramento de metadados técnicos e negociais.

A proposta de Procedimento Padrão para Criação de Catálogos de Dados e Metadados deverá ser submetida à avaliação e aprovação pela Câmara dos Deputados antes de qualquer atuação da CONTRATADA no apoio à criação dos catálogos de Dados e Metadados.

A Câmara dos Deputados poderá solicitar ajustes no procedimento padrão a partir dos resultados obtidos com a sua aplicação, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados.

2.2 Criação de Catálogos de Dados e Metadados:

As atividades e as formas de apoio às equipes técnicas e de negócios da Câmara dos Deputados para a criação de catálogos de dados e metadados deverão seguir o procedimento padrão aprovado.

O foco principal do trabalho de catalogação serão os metadados negociais, de forma que deverão ser adotadas as melhores práticas para engajamento e orientação dos usuários das áreas de negócio.

Qualquer obstáculo ao bom andamento dos trabalhos, considerando os pré-requisitos e premissas adotados no procedimento padrão, deverá ser imediatamente comunicado à Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

### 2.3 Gestão do Catálogo de Metadados

Proposta de procedimento padrão de gestão do catálogo de metadados, detalhando atividades e formas de apoio às equipes técnicas e de negócios da Câmara dos Deputados, visando aperfeiçoar o processo de gestão atual, utilizando a solução de governança de dados fornecida.

A proposta de Procedimento Padrão para gestão do catálogo de metadados deverá ser submetida à avaliação e aprovação da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados poderá solicitar ajustes no procedimento padrão a partir dos resultados obtidos com a sua aplicação, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados.

### 2.4 Avaliação e melhoria da qualidade de dados:

Avaliação (diagnóstico) e proposta de plano de atividades e apoio às equipes técnicas e de negócios da Câmara dos Deputados para melhoria da qualidade dos dados de aplicações corporativas previamente catalogadas e selecionadas pela Câmara dos Deputados, utilizando a solução de qualidade de dados fornecida.

Deverá ser apresentada uma proposta separada de plano de atividades para os dados de cada aplicação corporativa selecionada que precisará contemplar, no mínimo, os seguintes pontos, considerando as especificidades dos dados e da aplicação:

- a. Estabelecimento de métricas para avaliação da qualidade;
- b. Avaliação da situação atual de qualidade dos dados (diagnóstico), utilizando a solução fornecida;
- c. Recomendação de ações para a melhoria da qualidade, devidamente fundamentada;
- d. Execução de, ao menos, uma das ações recomendadas;
- e. Definição de responsabilidades, prazos e eventuais pré-requisitos para o bom andamento dos trabalhos; e
- f. Mapeamento dos principais riscos para a avaliação e melhoria da qualidade e sugestão de ações para mitigá-los.

O apoio às equipes técnicas e de negócios da Câmara dos Deputados poderá decorrer dos seguintes propósitos, mas sem se limitar a estes:

- a. Orientação para a parametrização e a configuração necessárias da solução fornecida para adequar o trabalho de qualidade de dados à proposta de plano de atividades;
- b. Indicação de boas práticas para avaliação da qualidade e medição (indicadores); e
- c. Apoio, inclusive operacional, para se realizar a avaliação (diagnóstico), medição e ações visando a melhoria da qualidade dos dados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

As propostas de plano de atividades para melhoria da qualidade dos dados deverão ser submetidas à avaliação prévia da Câmara dos Deputados, condicionando o início de um eventual plano a sua respectiva aprovação.

A Câmara dos Deputados poderá solicitar ajustes no plano de atividades sem ônus adicionais.

3 Apoiar no planejamento e realização de “Workshops” para engajamento em governança de dados, visando contemplar aspectos não cobertos pelos treinamentos e habilidades necessárias à correta utilização da ferramenta e da metodologia de governança de dados.

**OBSERVAÇÃO(ÕES):** A unidade "SERVIÇO" refere-se à Unidade de Serviço Técnico (UST), que corresponde a 1 (uma) hora de esforço padronizado, independentemente da quantidade de recursos alocados.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 3700

### **Formalização da contratação**

1.2. Para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

1.2.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

1.3. A formalização da contratação se dará por meio de instrumento de contrato, na forma do disposto no artigo 95 da LEI.

1.3.1. O Contrato, cujos termos constam da minuta anexa (Minuta do Termo de Contrato), deverá ser assinado pela(s) Adjudicatária(s) do presente Pregão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua notificação.

1.3.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.3.2. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária apresentará à Câmara dos Deputados:

- a) o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

- b) (caso não tenha sido apresentada durante a licitação): comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a Adjudicatária, conforme item 8.9 deste Termo de Referência, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:
  - i. CTPS ou registro do empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
  - ii. estatuto ou Contrato Social quando o vínculo for societário;
  - iii. contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.
- c) Termo de Compromisso de Confidencialidade (relacionado às informações a que terá acesso no decorrer da execução contratual), assinado pelo responsável legal da empresa e pelos funcionários que prestarão os serviços objeto do Contrato, conforme modelo anexo;
- d) Termo de Responsabilidade e Uso, conforme modelo anexo, assinado pelo responsável legal da empresa e pelos funcionários que prestarão os serviços objeto do Contrato, para acesso remoto a serviços da rede de dados da Câmara dos Deputados no decorrer da execução contratual.

1.3.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.3.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pela Adjudicatária deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pela Administração.

1.3.3. Será facultado à Câmara dos Deputados, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

1.3.3.1. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos deste tópico, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatária;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

1.3.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades estabelecidas no Edital.

1.3.4.1. O disposto neste tópico não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma da alínea “a” do subitem anterior.

**Vigência da contratação**

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 20 (vinte) meses, podendo, os serviços referentes ao Item 1 (Subscrição Mensal de Software para Privacidade e Governança de Dados) e ao Item 5 (Mentoria Especializada sob demanda) ser prorrogados, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

1.5. A minuta do Termo de Contrato anexa oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição do objeto especificado justifica-se pela necessidade de se implantar, na Câmara dos Deputados, solução de tecnologia com ferramentas que ofereçam funcionalidades destinadas à automação de atividades dos processos de governança e de proteção de dados.

A governança de dados, que define políticas, processos, papéis e responsabilidades para a gestão dos dados, tornou-se imprescindível para a Câmara dos Deputados pois esta possui aproximadamente 500 (quinhentas) bases de dados em diversas plataformas tecnológicas. Tal quantidade de repositórios demanda significativo esforço para a gestão integrada dos ativos corporativos de dados, com vistas, principalmente, à garantia de níveis adequados de qualidade de dados que possibilitem a efetiva utilização destes pelos inúmeros processos de trabalho executados diariamente nas diversas áreas da Câmara.

As funcionalidades relacionadas aos processos de proteção de dados são necessárias para operacionalizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), combinada com a Portaria n. 321/2020 - DG e com o Ato da Mesa n. 152/2020, que obrigam a Câmara dos Deputados a adotar os processos que garantam os direitos dos titulares dos dados pessoais custodiados pela Câmara.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da Câmara dos Deputados, conforme informações constantes do processo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

---

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

---

3.1. O objeto está pormenorizado neste Termo de Referência e a descrição da solução como um todo integra o Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

---

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

#### **Sustentabilidade**

4.1. Na especificação do objeto foram considerados critérios de sustentabilidade.

#### **Documentação complementar**

4.2. Na forma de documentação complementar, o Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências constantes deste Termo de Referência.

4.2.1. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto, desde que o *link* indicado direcione especificamente para o produto ofertado, sendo vedado *link* que forneça apenas a página inicial do sítio eletrônico do fabricante.

4.3. Deverão integrar a proposta declaração da licitante de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da presente licitação.

4.4. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, juntamente com a proposta (modelo anexo), **Tabela de Conformidade** contemplando todos os requisitos de software apresentados neste Termo de Referência.

#### **Exigência de carta de solidariedade**

4.5. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, deverá integrar a proposta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

#### **Prova de Conceito**

4.6. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro a realizar Prova de Conceito (PoC), conforme as regras estabelecidas em anexo.

4.6.1. O prazo para realização da PoC será de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação pelo Pregoeiro.

4.6.1.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo, por igual período, a critério do Pregoeiro, quando requerida pela licitante dentro do prazo originalmente estabelecido, mediante apresentação de justificativa.

4.6.2. Serão informados, pelo sistema, o local, a data e o horário de realização da PoC.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

4.6.3. A PoC se realizará em horário comercial, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.6.4. Será facultado às demais licitantes o acompanhamento da PoC, sendo tal acesso limitado a uma única pessoa por empresa, na condição de ouvinte, ou seja, não lhe será permitida qualquer interferência na realização da Prova.

4.6.4.1. Caso haja espaço físico suficiente no local, e desde que não venha a comprometer o bom andamento dos trabalhos, poder-se-á aceitar, excepcionalmente, mais de um representante por licitante, garantindo-se sempre o quantitativo mínimo de uma pessoa por empresa.

4.6.4.2. A equipe técnica da Câmara dos Deputados terá a prerrogativa de solicitar a saída de pessoas que venham a interferir no andamento dos trabalhos.

4.6.5. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) que, convocada(s) pelo Pregoeiro a realizar a PoC, não o fizer no prazo fixado ou cuja(s) ferramenta(s) for(em) reprovada(s).

4.6.5.1. A não realização da PoC após convocação sujeitará a(s) licitante(s) às sanções cabíveis.

4.6.6. Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação, pelo sistema eletrônico, do resultado da PoC.

### **Subcontratação**

4.7. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

### **Garantia de execução do contrato**

4.8. Não haverá exigência de garantia de execução do contrato de que tratam os artigos 96 e seguintes da LEI.

---

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

### **Condições de Execução**

5.1. A Ordem de Serviço (OS) referente à implantação será emitida em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

5.1.1. A Contratante deverá confirmar o recebimento da OS pela Contratada, imediatamente após o envio.

5.2. **O prazo para o fim da implantação e para o início do uso de todas as funcionalidades da solução será o constante a proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, contado da data da confirmação do recebimento da OS, salvo alteração de cronograma formalmente autorizada pela Câmara dos Deputados.**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

5.2.1. A Contratada deverá elaborar Plano de Implantação contendo todos os aplicativos a serem instalados, as configurações a serem realizadas, a arquitetura a ser desenhada e as parametrizações a serem realizadas.

5.2.1.1. O Plano de Implantação, com o cronograma detalhado, deverá ser entregue pela Contratada em até 10 (dez) dias, contados da data da confirmação do recebimento da OS.

5.2.1.2. O Plano de Implantação deverá ser aprovado pela Contratante.

5.2.1.3. No Plano de Implantação deverá constar o cronograma das atividades a serem realizadas, considerando o horário e o expediente da Contratante.

5.2.2. As funcionalidades deverão ser entregues na seguinte ordem: 1) Gestão de Usuários; 2) Catálogo de Dados; 3) Descoberta de Dados; 4) Gestão de Consentimento; 5) Anonimização de dados; 6) Gestão de Cookies.

5.2.3. As atividades deverão ser acompanhadas pela Contratante, objetivando obter conhecimento sobre os procedimentos executados.

5.2.4. A Implantação da solução consiste em:

- a) Preparação dos equipamentos servidores que receberão os componentes tecnológicos das soluções contratadas;
- a) Instalação de cada componente em ordem estabelecida pelo técnico responsável das soluções contratadas;
- b) Configurações necessárias para comunicações entre sistemas de banco de dados e entre os diversos módulos da solução de governança de dados;
- c) Parametrização e configuração inicial da ferramenta (de todos os módulos contratados) necessária para a sua correta utilização em ambiente da Contratante;
- d) Carga inicial de metadados advindos das bases de dados da Contratante descritas neste Termo de Referência e outras bases indicadas no momento da implantação;
- e) Carga inicial das planilhas de inventário de metadados fornecidas pela Contratante;
- f) Carga inicial da base de dados do sistema de catálogo de metadados do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados (CEDI).

5.2.5. Alternativamente ao fornecimento do ambiente virtualizado, poderão ser disponibilizados acessos ao orquestrador de contêineres em uso na Câmara dos Deputados para instalação e configuração da solução.

5.2.6. Caso a solução necessite de “softwares” ou sistemas auxiliares para sua plena execução, como banco de dados ou sistema operacional, a Contratada deverá fornecer tais recursos sem ônus adicionais.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

5.2.7. Caso a solução seja disponibilizada "on-premises", a Contratada deverá especificar requisitos de hardware e sistema operacional para os computadores servidores que rodarão a ferramenta de governança de dados a ser disponibilizada.

5.2.8. Caso a solução seja disponibilizada "on-premises", a Contratante deverá disponibilizar computadores servidores de acordo com a especificação da Contratada para rodar a ferramenta de governança de dados.

5.2.9. É de responsabilidade da Contratada o monitoramento, a administração, a segurança e a manutenção do sistema operacional, do banco de dados (incluindo o "tunning", assim como todos os procedimentos para "backup" e "restore" do banco) e dos demais componentes da solução necessários para sua plena execução.

5.2.10. Será fornecido à Contratada acesso à plataforma de monitoramento dos componentes de infraestrutura relativos ao ambiente virtual disponibilizado, incluindo métricas relativas à CPU, memória, espaço disponível em disco e conexão de rede.

5.2.11. A Contratada, com anuênci da Contratante, deverá definir e incluir na plataforma de monitoramento as métricas de desempenho e de negócio para a solução e seus sistemas auxiliares.

5.2.12. A eventual utilização da solução em ambiente de homologação não implicará na ativação da licença a ser utilizada no ambiente de produção.

5.2.13. A Contratada deverá prover a quantidade necessária de licenças de "softwares" adicionais para atender plenamente a implantação da solução objeto do Contrato, caso tais "softwares" não constem dos itens de infraestrutura da Câmara dos Deputados.

5.2.14. A Contratada é responsável por todos os custos necessários para integração e compatibilidade da solução fornecida com qualquer "software" adicional que seja indispensável para o pleno funcionamento da solução, na vigência do Contrato.

5.2.15. A Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios, fornecidos pelos fabricantes, de que é detentora do direito de comercialização dos "softwares" adicionais que serão utilizados na solução ofertada, assim como o suporte destes "softwares" pelos respectivos fabricantes durante a execução do Contrato.

**5.3. Os serviços de operação assistida (Item 3) deverão ocorrer pelo prazo de 6 (seis) meses a partir do início do uso**, pela Contratante, da solução implantada, conforme o disposto nas especificações constantes deste Termo de Referência.

5.3.1. Em caso de despesas decorrentes da operação assistida como, por exemplo, diárias, hospedagem, transporte, alimentação, estas serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

5.3.2. A Contratante poderá emitir Ordem de Serviço (OS) para execução de operação assistida a partir do aceite da entrega do Item 2.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

**5.4. Capacitação Operacional/Treinamento (Item 4 do objeto)**

5.4.1. O treinamento deverá ser realizado conforme o disposto nas especificações constantes do Título 1 deste Termo de Referência.

5.4.2. Os programas de capacitação devem ser apresentados pela Contratada até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato.

5.4.2.1. Os programas de capacitação apresentados deverão conter o cronograma, o conteúdo programático e o currículo dos instrutores.

5.4.2.2. A Contratada deverá submeter os programas de capacitação ao Fiscal do Contrato para sua avaliação e aprovação.

5.4.3. Para garantir que o instrutor tenha proficiência tanto na ferramenta vencedora do certame quanto nas disciplinas de Governança de Dados requeridos, serão exigidos:

- a) Declaração de clientes de que o instrutor tenha ministrado, satisfatoriamente, treinamento(s) com ementa compatível com as exigidas no Item 4 do objeto; ou
- b) Certificado que comprove que o instrutor tenha ministrado treinamento(s) com ementa compatível com as exigidas no Item 4 do objeto.

5.4.3.1. A Contratada deverá comparecer, na figura do seu representante legal, acompanhado por, pelo menos um instrutor do curso a ser ministrado, a uma reunião técnica preparatória, por videoconferência ou presencial, que deverá acontecer até 30 (trinta) dias antes da data da capacitação, quando serão definidos detalhes sobre a sua execução.

5.4.4. O treinamento deverá ser iniciado 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço específica e deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias após o seu início.

5.4.4.1. O treinamento somente poderá ser iniciado após a aprovação do programa de capacitação e dos instrutores pelo Fiscal do Contrato.

5.4.4.2. A Contratada deverá permitir que a Contratante grave as aulas ministradas para uso exclusivamente interno.

5.4.4.3. A Contratada deve enviar os requisitos necessários à conexão via Internet e estar disponível para testes dessa conexão até que os usuários selecionados à capacitação estejam aptos a realizar a capacitação.

5.4.4.4. A Contratada fornecerá ao Órgão Responsável cópia da folha de frequência ao final do treinamento.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

**5.5. Os serviços de Mentoría (Item 5) serão realizados sob demanda, durante o período de vigência do Contrato.**

5.5.1. O Órgão Responsável abrirá Ordem de Serviço (OS) para solicitação de mentoría.

5.5.2. Para cada OS deverá ser elaborado pela Contratada Plano de Atendimento sem custos adicionais para a Contratante, contendo prazo, escopo e custo. Esse Plano de Atendimento conterá a quantidade de UST's necessárias ao atendimento da demanda.

5.5.2.1. O Plano de Atendimento deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento da OS e será formal e previamente aprovado pela Contratante.

5.5.2.2. O quantitativo de UST's constante do Plano de Atendimento aprovado será aquele considerado para fins de execução dos serviços referentes à OS e para pagamento.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. O licenciamento da Solução não poderá apresentar incremento financeiro vinculado a futuros "upgrades" (atualizações) de "hardware" (entendidos aqui como movimentação dos servidores virtuais entre máquinas com "hardware" diferentes, ou seja, a máquina virtual que foi utilizada para a instalação permanecerá a mesma, somente o "hardware" físico que será alterado), Sistema Operacional e Sistema Gerenciador de Banco de Dados dentro da plataforma operacional adotada para a Solução, na vigência do Contrato.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**Entrega de produtos finais**

5.7. Ainda que o Contrato chegue ao fim de sua vigência, remanescerá a obrigação da Contratada de solucionar todos os chamados abertos ainda na vigência do Contrato e entregar a versão mais recente dos produtos com suporte ativo.

5.8. No caso da plataforma fornecida na nuvem, os dados armazenados deverão ser exportados conforme especificado nos "Requisitos para conformidade à LGPD" – Item 1 do objeto e entregues à Contratante ao final da vigência contratual para guarda e eventual reaproveitamento.

**Transferência de conhecimentos**

5.9. A transferência de conhecimento se dará pelos treinamentos ministrados, pelas documentações das operações realizadas e pelas informações sobre os andamentos dos chamados.

5.10. Para os produtos da mentoría, a transferência de conhecimento se dará por meio de relatórios circunstanciados, para cada mentoría demandada, descrevendo o planejamento, a execução, os resultados pretendidos e obtidos, as recomendações



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

feitas e quaisquer outros artefatos de projeto tais como desenhos de processos, desenhos de componentes, código-fonte, etc. Além disso, a Contratada deverá prover atas das reuniões realizadas nesse tipo de trabalho.

**Validade, Garantia, Manutenção e Assistência técnica**

**Requisitos de Suporte e Garantia**

5.11. O suporte será controlado via ferramenta de chamados que deverá ser fornecida e disponibilizada em ambiente web.

5.12. A ferramenta de chamados de suporte deve permitir consultas aos chamados, bem como sua exportação para formato de planilhas e PDF.

5.13. O suporte será remoto e, quando inviável realizá-lo remotamente, assim considerado pela Câmara dos Deputados, uma equipe deverá ser enviada para solucionar o defeito presencialmente, sem ônus adicional para a Câmara dos Deputados.

5.14. O atendimento ao suporte prestado será considerado como resolvido quando homologado, em até 24 horas, pela Câmara dos Deputados via ferramenta de chamados.

5.15. A ferramenta de chamados de suporte deve enviar o comprovante de abertura por “e-mail”, além de permitir o acompanhamento do andamento do chamado aberto.

5.16. A comunicação entre as partes deverá ocorrer via “chat on-line” ou “web” conferência, por “e-mail”, por atendimento telefônico com DDD local, ou de forma presencial, conforme o caso e a necessidade da demanda.

5.17. No caso de conferência via “web”, a ferramenta necessária para realizar a conferência deverá ser fornecida ou dever-se-á utilizar a ferramenta adotada pela Câmara dos Deputados (Jitsi Meet adaptada à Câmara dos Deputados).

5.18. Os chamados serão classificados pela Câmara dos Deputados de acordo com a severidade, podendo ter as seguintes classificações:

- a) Alta – que envolve indisponibilidade total de algum produto ou anomalias que comprometam a utilização do produto de forma generalizada;
- b) Média – que envolve indisponibilidade parcial de algum produto ou anomalias que comprometam parcialmente a utilização do produto;
- c) Baixa – que não envolve indisponibilidade de algum produto nem anomalias que comprometam a utilização do produto.

5.19. Os seguintes prazos máximos para resolução dos chamados deverão ser obedecidos, contados da data/hora de abertura pela Câmara dos Deputados até a data/hora de fechamento, considerando o horário de prestação ordinário de serviços das 9h às 18h30 como horas úteis, de segunda a sexta-feira:

- a) Alta – 8 (oito) horas úteis;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

- b) Média – 16 (dezesseis) horas úteis;
- c) Baixa – 32 (trinta e duas) horas úteis.

5.20. Se o problema persistir após a solução do chamado, o mesmo chamado será reaberto e o tempo de atendimento continuará a contar do ponto em que foi interrompido.

5.21. Os atendimentos de suporte observarão o horário de expediente da Câmara dos Deputados, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço e nos seus Edifícios anexos: Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes. Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900.

5.22. Em situações excepcionais, por necessidade da Câmara dos Deputados, poderá ser solicitado suporte em dias e horários não ordinários, sem ônus adicional à Câmara dos Deputados, desde que a Contratada seja notificada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para o atendimento.

5.23. Nos casos em que a Contratada tenha a faculdade de realizar o atendimento de diversas formas, e opte pela forma remota de realizar o atendimento, sob nenhuma circunstância, as eventuais falhas de conexão com a Internet poderão ser opostas como justificativas e ou mesmo como atenuantes para o descumprimento dos prazos acordados para os serviços estabelecidos.

5.24. O sistema de abertura de chamados não deve permanecer indisponível por mais de 2 (duas) horas.

5.25. Deverão ser fornecidas cópias das bases de dados armazenadas na nuvem (em formato CSV ou em formatos restauráveis por SGBDs MS SQLServer e Oracle), com frequência trimestral para a Câmara dos Deputados.

5.26. Em caso de detecção de qualquer defeito de funcionamento do “software”, fica a Contratada obrigada a corrigi-lo, sem ônus adicional à Contratante, independentemente da existência de contrato de suporte e manutenção da solução.

---

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### Disposições Gerais

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LEI, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. Após a assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

6.2. As atividades de gestão e fiscalização serão executadas de acordo com a Portaria n. 295, de 2023 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

**Responsáveis pela gestão da contratação**

6.3. Unidade Responsável: Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC).

6.4. Subunidade Gestora do Contrato: Serviço de Ciência de Dados (SECID), localizado no Cetec Norte, sala 24, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Brasília-DF.

6.5. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato e o fiscal técnico, os respectivos substitutos e os assistentes de fiscalização, bem como, se for o caso, os demais servidores que participarão do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.6. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:

- a) Coordenar as atividades dos fiscais no exercício de suas atribuições;
- b) Promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;
- c) Decidir sobre solicitações da Contratada, nos limites de suas atribuições;
- d) Solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Contratada;
- e) Encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;
- f) Verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua rescisão ou alteração;
- g) Acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do Contrato;
- h) Comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;
- i) Coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

j) Participar do recebimento do objeto do contrato, quando for o caso.

6.7. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:

- a) Elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;
- b) Orientar, no caso de dúvidas técnicas apresentadas pela Contratada, sobre os procedimentos a serem adotados e documentar os entendimentos relevantes com a Contratada ou seu preposto;
- c) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no Contrato para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;
- d) Determinar à Contratada a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;
- e) Coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Contratada, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de licitação;
- f) Relatar, por meio de nota técnica ao Gestor, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências relevantes que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;
- g) Comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;
- h) Comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;
- i) Acompanhar os prazos de execução do objeto e de vigência do Contrato e manifestar-se tempestivamente, por meio de nota técnica ao Gestor, quanto à necessidade de alteração de prazos, prorrogação ou rescisão do Contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;
- j) Receber o objeto do Contrato.

6.8. As reuniões promovidas pelo Fiscal Técnico com o preposto da Contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao Gestor.

6.9. As comunicações e as determinações relevantes do Fiscal Técnico do Contrato à Contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

6.10. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

---

## 7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

---

### Recebimento

7.1. Os serviços referentes aos Itens 2 e 4 do objeto serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo Fiscal Técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1. Os serviços referentes aos Itens 2 e 4 do objeto serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. Os serviços referentes aos Itens 1, 3 e 5 do objeto serão recebidos mensalmente, de forma provisória, pelo Fiscal Técnico, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1. Os serviços referentes aos Itens 1, 3 e 5 do objeto serão recebidos mensalmente, de forma definitiva, pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. Os prazos para recebimento poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. A nota fiscal, a fatura ou o documento idôneo equivalente deverá ser atestado pelo Fiscal Técnico.

7.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e/ou no Contrato.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.10. As atribuições definidas neste tópico não afastam as competências específicas conferidas por normas internas a unidades da estrutura da Câmara dos Deputados.

**Prazo e forma de pagamento**

7.11. Item 1 (Subscrição Mensal de Software para privacidade e governança de dados): O objeto aceito pela Contratante será pago em parcelas mensais, em função da quantidade de subscrições (usuários) efetivamente ativadas até o mês anterior à data do faturamento, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

7.11.1. Os desembolsos referentes à subscrição da plataforma contratada terão início no mês subsequente àquele em que a solução estiver plenamente disponível para uso, e que tenham sido concluídos os treinamentos da turma dos usuários administradores e de uma turma de usuários curadores.

7.11.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação pela Contratante.

7.12. Item 2 (Implantação da plataforma de privacidade e governança de dados): O pagamento será feito mediante ateste de recebimento das funcionalidades constantes das Ordens de Serviço, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação pela Contratante.

7.13. Item 3 (Operação assistida): O objeto aceito pela Contratante será pago em parcelas mensais, a partir da apuração da quantidade de UST's realizadas no mês de referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

7.13.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação pela Contratante.

7.14. Item 4 (Capacitação operacional/treinamento na operação de software/solução): O objeto aceito definitivamente pela Contratante será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação pela Contratante.

7.15. Item 5 (Mentoria especializada sob demanda): O serviço solicitado pela Contratante e efetivamente executado pela Contratada, de acordo com o Plano de Atendimento aprovado pela Contratante, será pago em parcelas mensais, considerando a quantidade de UST's realizadas no mês anterior ao faturamento, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

7.15.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação pela Contratante.

7.16. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

7.17. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

7.18. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

7.20.1. Com relação aos Itens 1 e 5 do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

7.21.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

7.21.3. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.

---

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

---

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime e Forma de Execução**

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global para os Itens 2, 3 e 4 e empreitada por preço unitário para os Itens 1 e 5, na forma indireta.

### **Exigências de Habilitação**

8.3. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

8.4. A licitante deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação:

- a) declaração do SICAF referente à habilitação da licitante (situação);
- b) os documentos que não estejam contemplados no SICAF.

8.5. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

8.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.7.1. As empresas que estejam em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial e certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

### **Qualificação Técnica**

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

8.8. A licitante deverá apresentar **atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica** emitido(a)(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante, satisfatoriamente:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

- a) Forneceu e implantou Software com recursos iguais ou compatíveis aos especificados neste Termo de Referência;
- b) Prestou serviço de suporte técnico;
- c) Executou serviços de mentoria, contemplando, ao menos, um dos itens abaixo:
  - i. Descoberta, classificação e mapeamento automatizado de dados pessoais e dados sensíveis;
  - ii. Implantação do processo de pedidos e respostas às requisições de acesso aos dados pessoais por seus titulares;
  - iii. Implantação do processo de gestão do consentimento do titular incluindo gestão de “cookies” nos portais.

- 8.8.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:
- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
  - b) informação do local e da data de expedição do atestado;
  - c) descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

- 8.8.2. O(s) atestado(s) deverá(ão), preferencialmente, estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

- 8.8.3. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

- 8.8.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução.

- 8.8.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

**Qualificação Técnico-Profissional**

- 8.9. A licitante deverá indicar, na forma do modelo anexo, a Equipe Técnica responsável pela execução dos serviços, multidisciplinar, com experiência em projetos com escopo semelhante, sendo necessário, pelo menos, 1 (um) profissional para cada uma das funções exigidas e com a qualificação comprovada, conforme a seguir:

- a) Especialista nas Soluções em Privacidade: Profissional com curso superior em Tecnologia da Informação; Certificações nos softwares



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

ofertados ou experiência prática em projetos de implementação ou de implantação de software de natureza similar;

- b) Especialista em Privacidade de Dados: Profissional com curso superior, preferencialmente, em Tecnologia da Informação ou Direito; Certificação Information Security Foundation based on ISO IEC 27001 ou Certificação EXIN Certified Data Protection Officer ou IAPP Certified Information Privacy Manager, com comprovação de experiência como especialista em privacidade de dados, realizando o diagnóstico detalhado, análise de riscos, mapeamento de processos, relatório de impacto, em empresa pública ou privada;

8.9.1. À relação dos profissionais indicados deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) A comprovação dos dados informados sobre a Equipe Técnica, por meio da apresentação dos currículos, certidões e evidências da experiência, tais como declarações e atestados de capacidade técnica dos quais conste o nome do profissional;
- b) A comprovação do vínculo contratual do(s) profissional(is) indicado(s) com a Contratada, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada de um dos seguintes documentos, se aplicável:
  - i. Carteira de trabalho (CTPS), ou registro de empregado, quando for de natureza trabalhista;
  - ii. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual;
  - iii. Estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário.

8.9.2. Os profissionais indicados pela Adjudicatária deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pela Administração.

---

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.972.783,42 (quatro milhões, novecentos e setenta e dois mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

**ANEXO 2**  
**MODELO DA PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 90113/2025**

**OBJETO:** Aquisição de solução de privacidade de dados e de governança de dados, compreendendo: subscrições (incluindo licenciamento, suporte e atualização de versões) e mentoria, pelo período de 20 (vinte) meses, além de implantação, operação assistida e treinamentos.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

À

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

<b>GRUPO/ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO R\$</b>	<b>PREÇO TOTAL R\$</b>
<b>ÚNICO (Itens 1 a 5)</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA PRIVACIDADE E GOVERNANÇA DE DADOS</b>				
1	SUBSCRIÇÃO MENSAL DE SOFTWARE PARA PRIVACIDADE E GOVERNANÇA DE DADOS	SV	64		
2	IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA DE PRIVACIDADE E GOVERNANÇA DE DADOS	SV	1		
3	OPERAÇÃO ASSISTIDA	SV	264		
4	CAPACITAÇÃO OPERACIONAL/TREINAMENTO NA OPERAÇÃO DE SOFTWARE/SOLUÇÃO	SV	38		
5	MENTORIA ESPECIALIZADA SOB DEMANDA	SV	3700		
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO (R\$)</b>					
<b>PREÇO TOTAL POR EXTERNO:</b>					



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

<b>Informações obrigatórias sobre o produto ofertado</b>	
Fabricante	
Nome comercial	
Versão	

O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico e nesta proposta incluem todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços do objeto para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

**Declaramos que os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações e às condições de execução dos serviços descritas no Edital, às quais aderimos formalmente.**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Edital).

**PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias úteis (observar o disposto no Termo de Referência).

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS DEMAIS SERVIÇOS, CONFORME O DISPOSTO NO EDITAL.**

Declaramos que possuímos suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto do Pregão em epígrafe.

**É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM 4.5 DO TÍTULO 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

**TABELAS DE CONFORMIDADE**

<b>1. Requisitos Tecnológicos Gerais</b>		
<b>ID</b>	<b>Descrição</b>	<b>Atende (sim/não)</b>
RTG01	Funcionalidade de catalogação de metadados que permita a realização das operações de inclusão, leitura, atualização e exclusão de metadados	
RTG02	Possuir recursos de descoberta de dados ("data discovery") estruturados e não estruturados, que permitam localizar e identificar, automaticamente, dados e seus metadados em fontes de dados da Câmara dos Deputados (ex.: bancos de dados relacionais, arquivos XLS e CSV).	
RTG03	A funcionalidade de descoberta de dados deve permitir a execução agendada (schedule) e por demanda.	
RTG04	A funcionalidade de descoberta de dados deverá ser executado, preferencialmente, na modalidade "on-premises". Caso a funcionalidade seja disponibilizada na "nuvem", a descoberta deverá ser realizada por meio de acesso aos dados por meio de conexões com o ambiente da Câmara dos Deputados, mas apenas os metadados poderão trafegar na "nuvem".	
RTG05	Permitir navegação pelos dados disponíveis no catálogo e a pesquisa utilizando critérios de busca baseadas nas taxonomias e etiquetas associadas.	
RTG06	Permitir associar um item do catálogo (ativo de dado) a processos de trabalho ou processos de tratamentos de dados predefinidos.	
RTG07	Permitir criar perfis personalizados de acesso ao catálogo (ex.: Curador de Dados, Gestor de Dados, entre outros que venham a ser criados posteriormente na Câmara dos Deputados).	
RTG08	Permitir criar ou adicionar atributos personalizados como metadados dos ativos de dados do catálogo.	
RTG09	Permitir importar e exportar um catálogo com seus dados e metadados nos formatos CSV ou XLSX ou JSON ou XML.	
RTG10	Permitir a integração entre a gestão de metadados (ativos de dados) e o módulo de descoberta de dados, para a atualização	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

<b>1. Requisitos Tecnológicos Gerais</b>		
<b>ID</b>	<b>Descrição</b>	<b>Atende (sim/não)</b>
	automática dos ativos com base nos dados localizados em varreduras.	
RTG11	A solução deve apresentar opção de pesquisa no catálogo por palavras-chave.	
RTG12	Permitir definir e gerenciar, para cada perfil personalizado, diferentes níveis de acesso ao catálogo.	
RTG13	Registrar “log” de alterações dos itens do catálogo, e permitir a consulta dos registros de “log”.	
RTG14	Recuperar e exibir as informações da linhagem dos dados.	
RTG15	Identificar categorias e padrões de dados como endereços, CEP, nomes de pessoas, valores monetários, etc.	
RTG16	Permitir a conexão com os bancos dados da Câmara dos Deputados: “SQL Server” 2014 ou superior, “Oracle” 19c, “Mongodb” 4.4.1, “Postgresql” 7.5, “ElasticSearch” 7.8.x ou superior.	
RTG17	Permitir a descoberta e catalogação de metadados expostos por APIs	
RTG18	Permitir realização de consultas e/ou alterações por meio de interface “API REST”, usando, por exemplo, “JSON” ou “CSV” ou “XML”.	
RTG19	A documentação da “API REST” (ou outra tecnologia) deve estar disponível para uso pela Câmara dos Deputados.	
RTG20	Permitir a exportação dos elementos do catálogo para fins de eventual migração de plataforma de gestão de metadados.	
RTG21	Caso a plataforma seja oferecida em nuvem, deve fornecer mecanismo seguro para conexão às fontes de dados localizados na rede local da Câmara dos Deputados, sem acesso direto ao banco de fora da rede.	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

<b>1. Requisitos Tecnológicos Gerais</b>		
<b>ID</b>	<b>Descrição</b>	<b>Atende (sim/não)</b>
RTG22	Permitir integração com mecanismos de autenticação interna como o “Active Directory” da rede da Câmara dos Deputados, LDAP e SSO (Single sign-on).	
RTG23	A <u>autorização</u> dos usuários deverá ser feita pela própria solução utilizando base de dados própria ou integrando com grupos no “Active Directory” da Câmara por meio de implementações do “OpenID Connect”, “OAuth2” ou “AD Federation”.	
RTG24	Os componentes instalados localmente em “ <i>desktop</i> ” do usuário, caso existam, deverão ser totalmente operacionais no “ <i>Windows</i> ” 10 ou superior.	
RTG25	Os componentes “ <i>web</i> ” que compõem a solução devem seguir padrões W3C e devem ser compatíveis com os seguintes navegadores em suas versões correntes: a) Microsoft Edge; b) Google Chrome; e c) Firefox.	
RTG26	A solução deverá ser compatível com a infraestrutura de TI da Câmara dos Deputados.	
RTG27	A solução deve permitir notificações por “ <i>e-mail</i> ”.	
RTG28	Configurar e gerenciar controles definidos por normas e políticas de modo a automaticamente identificar não-conformidades e notificar os responsáveis, por e-mail ou por outro serviço de mensageria nativa da ferramenta, definidos na política de governança de dados da Câmara dos Deputados e nas normas associadas à proteção de dados (ex: LGPD).	
RTG29	Permitir a configuração da interface para o idioma português (Brasil).	
RTG30	Os usuários com perfil de consulta deverão ter acesso à solução independente de subscrição	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

<b>2. Requisitos para conformidade à LGPD</b>		
<b>ID</b>	<b>Descrição</b>	<b>Atende (sim/não)</b>
RCL01	Permitir o registro, sem limitações, de operações ou processos de tratamento de dados pessoais, de acordo com o inciso X do art. 5º da LGPD, associados às respectivas finalidades e bases legais.	
RCL02	Permitir a definição de regras de conformidade com a LGPD para detectar automaticamente não conformidades, a partir dos metadados catalogados, tais como, por exemplo: ausência de consentimento do titular (vide inciso V do art. 5º da LGPD), ausência de finalidade ou de enquadramento legal para as atividades de tratamento de dados, dados pessoais que não deveriam ser coletados para determinados titulares de dados pessoais.	
RCL03	Visualização gráfica do ciclo de vida dos dados pessoais com suas respectivas atividades de tratamento, evidenciando a coleta, armazenamento, distribuição e remoção (vide inciso X do art. 5º da LGPD).	
RCL04	Permitir a criação de finalidades para o tratamento de dados pessoais, com a descrição de cada finalidade.	
RCL05	Permitir realização de busca de titular de dados e identificar os registros de consentimento e de revogação de consentimento.	
RCL06	A funcionalidade de busca descrita no RCL05 deverá permitir a aplicação de filtros que permitam ao menos a busca por: finalidades, status, nome, documento e e-mail.	
RCL07	Permitir o registro de revogação de consentimento pelo titular de dados pessoais.	
RCL08	Permitir o fornecimento de informações do histórico de ocorrências de solicitações de titulares de dados pessoais e do histórico de registros de consentimento e de eventuais revogações efetuadas por titulares de dados.	
RCL09	A solução deve oferecer uma aplicação web para registro de consentimento onde o titular pode alterar e revogar os seus consentimentos a qualquer momento. A referida solução deve ser integrável ao Portal da Câmara dos Deputados, de modo que a identidade visual deste prevaleça.	
RCL10	Permitir identificar todos os “cookies” do site que estão sendo utilizados na Câmara dos Deputados.	
RCL11	Permitir a auditoria de páginas “web” onde a autenticação do usuário é necessária.	
RCL12	Permitir a geração de relatórios detalhando todos os “cookies” do site encontrados.	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

<b>2. Requisitos para conformidade à LGPD</b>		
<b>ID</b>	<b>Descrição</b>	<b>Atende (sim/não)</b>
RCL13	Permitir criar “banner” de “cookie” personalizado para cada site verificado.	
RCL14	Permitir o registro de aceite de “cookies” dos visitantes do Portal da Câmara dos Deputados.	
RCL15	A solução deve possuir a capacidade de bloquear automaticamente os “cookies” das categorias às quais o visitante não deu consentimento.	
RCL16	Todo acesso a interface “web” da solução deve ser realizado por meio de protocolo seguro (SSL/HTTPS), em que o certificado deve ser mantido e administrado, utilizando a interface “web”.	
RCL17	Permitir a proteção de dados em ambientes heterogêneos como banco de dados estruturados e “no-SQL”, assim como “on-premises” e em nuvem.	
RCL18	A ferramenta não deve armazenar dados transacionais (exemplos não exaustivos: nome e CPF) em seu repositório ou sistema de arquivo em texto claro.	
RCL19	Permitir implementar relatórios incluindo, no mínimo, as informações abaixo, mas não limitado a elas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Solicitação de titular de dados pessoais</li><li>• Questionários de tratamento de dados internos;</li><li>• Questionários de tratamento de dados de terceiros (Ex.: fornecedores);</li><li>• Classificação de privacidade;</li></ul> Dados de registro de consentimento de titular de dados para o tratamento de dados pessoais.	
RCL20	Possuir fluxos de trabalho automatizados de solicitação de acesso aos dados pessoais de um titular (DSAR - Data Subject Access Request), bem como para solicitação de execução das operações previstas no Art. 18 da LGPD).	
RCL21	Permitir a personalização dos fluxos de trabalho de solicitação de acesso aos dados pessoais de um titular (DSAR), bem como para solicitação de execução das operações previstas no Art. 18 da LGPD).	
RCL22	Os fluxos de trabalho (DSAR) criados devem permitir a anexação de arquivos.	
RCL23	A solução deve permitir a apresentação de uma amostra de dados referenciados pelo catálogo para os usuários autorizados. Para usuários não autorizados, os dados para os quais o usuário não tiver autorização de acesso deverão ser exibidos de forma anonimizada ou pseudonimizada conforme os preceitos legais.	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

<b>2. Requisitos para conformidade à LGPD</b>		
<b>ID</b>	<b>Descrição</b>	<b>Atende (sim/não)</b>
RCL24	Deverá ser considerada sempre a versão atualizada da Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	
RCL25	Permitir a geração de relatórios de controle, por exemplo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Dados pessoais em tratamento;</li><li>• Matriz de riscos;</li><li>• Transferência internacional de dados.</li></ul>	
RCL26	Gerar o Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD) para uma ou mais atividades de tratamento conforme escolha do usuário.	
RCL27	Permitir a gestão de fornecedores para que seja feita análise de risco de tratamento de dados pessoais.	
RCL28	Permitir vincular um fornecedor a país estrangeiro para que sejam controladas ocorrências de transferência internacional de dados.	

<b>DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	
<i>OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para <b>assinar contratos</b> em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do Contrato.</i>	

Brasília, de de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

*Pregão Eletrônico 90113/2025*

**ANEXO 3**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

GRUPO/ ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
<b>ÚNICO (Itens 1 a 5)</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA PRIVACIDADE E GOVERNANÇA DE DADOS</b>				
1	SUBSCRIÇÃO MENSAL DE SOFTWARE PARA PRIVACIDADE E GOVERNANÇA DE DADOS	SERVIÇO	64	<b>20.078,39</b>	1.285.016,96
2	IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE PRIVACIDADE E GOVERNANÇA DE DADOS	SERVIÇO	1	<b>2.273.170,96</b>	2.273.170,96
3	OPERAÇÃO ASSISTIDA	SERVIÇO	264	<b>2.419,98</b>	638.874,72
4	CAPACITAÇÃO OPERACIONAL/TREINAMENTO NA OPERAÇÃO DE SOFTWARE/SOLUÇÃO	SERVIÇO	38	<b>1.280,81</b>	48.670,78
5	MENTORIA ESPECIALIZADA SOB DEMANDA	SERVIÇO	3700	<b>196,50</b>	727.050,00
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO (R\$)</b>					<b>4.972.783,42</b>

**Observação:** Os preços unitários constantes deste Anexo são os máximos aceitáveis.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

**ANEXO 4**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

<b>Processo n.</b>	<b>Pregão Eletrônico:</b>	
	<b>Contrato n.</b>	
<b>OBJETO</b>		
<b>CONTRATANTE:</b>		
Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
Nome do Responsável:		
Cargo/Função:		
<b>CONTRATADA:</b>		
Denominação/Nome por extenso:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
<b>DADOS DO CONTRATO</b>		
Data da Proposta:	Data de assinatura:	Data de vigência:
Preço:		
Nota(s) de Empenho:		
As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI; no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO; e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

---

## 1. DO OBJETO

---

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de solução de privacidade de dados e de governança de dados, compreendendo: subscições (incluindo licenciamento, suporte e atualização de versões) e mentoria, pelo período de 20 (vinte) meses, além de implantação, operação assistida e treinamentos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Ata da Sessão Pública;
- d) A Proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

---

## 2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

---

2.1. O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e os serviços referentes ao Item 1 (Subscrição Mensal de Software para Privacidade e Governança de Dados) e ao Item 5 (Mentoria Especializada sob demanda) poderão ser prorrogados, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

---

## 3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

---

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.1.1. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.1.1.1. A extinção, nessa hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

3.1.1.2. Caso a notificação da não continuidade do Contrato de que trata este subitem 3.1.1 ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

---

#### **4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS**

---

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

---

#### **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

---

#### **6. DO PREÇO**

---

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

---

**7. DO PAGAMENTO**

---

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

---

**8. DO REAJUSTE**

---

8.1. A cada período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), fornecido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano, a contar da data da proposta da CONTRATADA.

8.3. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail [contratos@camara.leg.br](mailto:contratos@camara.leg.br);
- c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato em até 6 (seis) meses contados da anualidade prevista no item 8.1 deste Título ou até a data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;
- d) Caso o Contrato não seja prorrogado, o direito ao reajuste precluirá na data do encerramento do Contrato vigente.

8.4. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a CONTRATADA adquirir o direito ao reajuste, nos termos do item 8.1 deste Título.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o Contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.5.1. Manifestada a intenção em reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- a) Caso o índice previsto em Contrato esteja disponível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados em sua resposta sobre a prorrogação;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

- b) Caso o índice não esteja disponível, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste quando da sua divulgação, observado o disposto no item 8.3 deste Título.

8.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.8.1. O prazo estabelecido neste item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico para tanto, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas, fixando prazo para as referidas providências;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - h.1) Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) Estabelecer normas e diretrizes complementares para execução dos serviços decorrentes deste certame, definindo as prioridades, bem como os prazos e as etapas para o cumprimento das obrigações;
- l) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- m) Comunicar à CONTRATADA as modificações significativas efetuadas no seu processo de trabalho que afetem a prestação do serviço;
- n) Permitir o acesso do pessoal técnico às instalações da Câmara dos Deputados, desde que devidamente identificado, e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;
- o) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;
- p) Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- q) Proporcionar condições adequadas para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- r) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

- s) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- t) Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;
- u) Aprovar os programas de capacitação apresentados pela CONTRATADA.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, antes de esgotado o prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- g) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;
- h) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- l) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

10.1.1. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.2. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.3. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.4. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

10.5. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.6. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.8. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.9. A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.10. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.11. A CONTRATADA não deverá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI.

10.12. A CONTRATADA deverá atender às normas, aos padrões e regulamentos de segurança da informação da Câmara dos Deputados:

- m) Ato da Mesa n. 47, de 2012 (segurança da informação);
- n) Portaria DG n. 440, de 2012 (geração, guarda e acesso a cópias de segurança dos dados);
- o) Instrução CENIN n. 3 de 2013 (acesso remoto à rede de dados);
- p) Portaria DG n. 439, de 2012 (geração, guarda e uso dos registros de segurança dos recursos computacionais);
- q) Portaria DG n. 438, de 2012 (autenticação e controle de acesso).

---

## 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

---

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

---

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846/2013](#).

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**:
  - i. moratória;
  - ii. compensatória;
- c) **impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

#### **12.4. Advertência**

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

#### **12.5. Multas de Mora e Compensatória**

12.5.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para conclusão dos serviços ou de cada etapa dos serviços referentes aos Itens 3, 4 e/ou 5 do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor total do item não concluído:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5.1.1. A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar os serviços em desacordo com as especificações e não os refizer dentro do período remanescente do prazo fixado.

12.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÕES		PERCENTUAIS
1	Deixar de disponibilizar a plataforma (Item 2 do objeto) no padrão de fábrica no prazo máximo definido, por dia útil de atraso	2% do valor mensal da disponibilização da plataforma
2	Deixar de encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo definido após a solicitação, as novas atualizações dos produtos que compõem a plataforma, por dia útil de atraso	2% do valor mensal da disponibilização da plataforma
3	Deixar de fornecer produto substituto, caso haja substituição ou incorporação dos produtos da plataforma em outros produtos, no prazo máximo definido após a solicitação, por dia útil de atraso	2% do valor mensal da disponibilização da plataforma
4	Ter o treinamento avaliado como não satisfatório, na primeira ocorrência	5% do valor do treinamento
5	Ter o treinamento avaliado como não satisfatório, a partir da segunda ocorrência, por ocorrência	20% do valor do treinamento
6	Deixar de fornecer cópia da folha de frequência ou certificado de conclusão aos participantes ao final do treinamento, por ocorrência	1% do valor do treinamento
7	Deixar de substituir instrutor(es) considerado(s) didaticamente inadequado(s) pela maioria dos	2% do valor do treinamento



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

<b>INFRAÇÕES</b>		<b>PERCENTUAIS</b>
	treinandos no prazo máximo definido, por dia de atraso	
8	Substituir corpo docente sem a devida comunicação e autorização prévia do Fiscal Técnico, por ocorrência	1% do valor do treinamento
9	Deixar de finalizar a instalação e a configuração inicial da plataforma (Item 1 do objeto) no prazo máximo definido, por dia de atraso	3% do valor mensal da disponibilização da plataforma
10	Deixar de solucionar chamados de severidade Alta no prazo máximo definido, por dia útil de atraso	5% do valor mensal da disponibilização da plataforma
11	Deixar de solucionar chamados de severidade Média no prazo máximo definido, por dia útil de atraso	3% do valor mensal da disponibilização da plataforma
12	Deixar de solucionar chamados de severidade Baixa no prazo máximo definido, por dia útil de atraso	2% do valor mensal da disponibilização da plataforma
13	Deixar de colocar à disposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação, equipe técnica capacitada a efetuar a instalação e/ou atualização das versões dos produtos suportados, por dia útil de atraso	2% do valor mensal da disponibilização da plataforma
14	Deixar de detalhar, explicitar em documentos e/ou repassar todo o conhecimento técnico utilizado na instalação e/ou na atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução, por dia útil de atraso	2% do valor mensal da disponibilização da plataforma
15	Violar os termos de compromisso de confidencialidade, por ocorrência	5% do valor total deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais previstas
16	Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,5% do valor mensal da disponibilização da plataforma

12.5.3. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.4. Na hipótese de inexecução total deste Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

12.5.4.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.5.4.2. Na hipótese de abandono da contratação sem que haja valor remanescente, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total referente ao(s) item(ns) do objeto parcialmente executado(s), sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório da CONTRATADA, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.12.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

---

**13. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

---

13.1. Em consonância com o art. 87 da Lei n. 9610/1998, que dispõe sobre direitos autorais, a CONTRATANTE é a titular do direito patrimonial das bases de dados utilizadas na execução do objeto deste Contrato, e como tal, terá o direito exclusivo no que se refere à forma de expressão da estrutura dessas bases de dados de autorizar ou proibir:

- a) sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo;
- b) sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação;
- c) a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; e
- d) a reprodução, distribuição ou comunicação ao público dos resultados das operações mencionadas na alínea "b" deste item.

13.2. Dessa forma, também consiste em propriedade intelectual da CONTRATANTE todos os produtos de trabalho gerados no escopo da prestação de serviço ora contratada, entre eles:

- a) os dados e metadados descobertos a partir das bases de dados, sistemas de arquivos e demais fontes de dados da CONTRATANTE;
- b) os dados e metadados das bases de dados, sistemas de arquivos e demais fontes de dados da CONTRATANTE melhorados nos processos de qualidade de dados e gestão de metadados e demais processos de trabalho associados;
- c) os processos de trabalho instanciados nas ferramentas contratadas e as configurações das ferramentas necessárias para isso;
- d) os relatórios e as transformações de dados necessárias para a elaboração dos relatórios;
- e) os produtos dos trabalhos das mentorias;
- f) as documentações geradas ao longo da prestação do serviço; e
- g) demais produtos de trabalho elaborados para a CONTRATANTE no escopo deste Contrato.

---

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

14.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa

e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política – Capacitação de Recursos Humanos

Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

---

**15. DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

**16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

---

**17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

---

**18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

*Pregão Eletrônico 90113/2025*

Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

---

## 19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 10 de outubro de 2025.

Pela CONTRATANTE:  
Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:  
(nome)  
(cargo)

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Daniel de Souza Andrade**  
**Pregoeiro**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

**ANEXO 5**  
**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A CONTRATADA compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela CONTRATANTE, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do CONTRATO, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a CONTRATADA (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da CONTRATANTE, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela CONTRATADA, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;
- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do CONTRATO justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
  - i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
  - i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o "status" dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

- j) A CONTRATANTE, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;
- k) A CONTRATADA corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela CONTRATANTE, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A CONTRATADA manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico [dadospessoais@camara.leg.br](mailto:dadospessoais@camara.leg.br), e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela CONTRATANTE, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;

- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

**ANEXO 6**

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS INDICADOS**

A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n. [Número do CNPJ], situada à [Endereço Completo], por meio de seu representante legal, [Nome do Representante], em atendimento ao disposto no item 8.9 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n. 90113/2025, indica, sob as sanções cabíveis, o(s) seguinte(s) profissional(is) que comporão a Equipe Técnica multidisciplinar que será responsável pela execução dos serviços, com experiência em projetos de escopo semelhante:

**1. Profissional(is) indicado(s):**

1) Nome do profissional: _____  Especialista nas Soluções em Privacidade: Profissional com curso superior em Tecnologia da Informação; Certificações nos softwares ofertados ou experiência prática em projetos de implementação ou de implantação de software de natureza similar  _____  <i>Assinatura do profissional</i> <i>(Concordando com a vinculação contratual futura, caso não possua vínculo atual)</i>	2) Nome do profissional: _____  Especialista em Privacidade de Dados: Profissional com curso superior, preferencialmente, em Tecnologia da Informação ou Direito; Certificação Information Security Foundation based on ISO IEC 27001 ou Certificação EXIN Certified Data Protection Officer ou IAPP Certified Information Privacy Manager, com comprovação de experiência como especialista em privacidade de dados, realizando o diagnóstico detalhado, análise de riscos, mapeamento de processos, relatório de impacto, em empresa pública ou privada  _____  <i>Assinatura do profissional</i> <i>(Concordando com a vinculação contratual futura, caso não possua vínculo atual)</i>
3) Nome do profissional: _____  Formação: _____  _____  <i>Assinatura do profissional</i> <i>(Concordando com a vinculação contratual futura, caso não possua vínculo atual)</i>	4) Nome do profissional: _____  Formação: _____  _____  <i>Assinatura do profissional</i> <i>(Concordando com a vinculação contratual futura, caso não possua vínculo atual)</i>

**2. Vínculo Profissional:**

O(s) profissional(is) indicado(s) **já possui(em) vínculo com a licitante**, conforme documentação anexa.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

O(s) profissional(is) indicado(s) **ainda não possui(em) vínculo com a licitante** e o vínculo será formalizado até a data da assinatura do contrato, por meio de uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho (CTPS) ou registro de empregado
- Contrato de prestação de serviços
- Estatuto ou contrato social

---

**3. Anexos:**

- ✓ a comprovação dos dados informados sobre a Equipe Técnica, por meio da apresentação dos currículos, certidões e evidências da experiência, tais como declarações e atestados de capacidade técnica dos quais conste o nome do profissional;
  - ✓ Comprovação do vínculo profissional do(s) profissional(is) com a licitante, conforme exigências da alínea “b” do subitem 8.9.1 do Termo de Referência, se aplicável.
- 

Local e data:

---

Assinatura do representante legal da empresa:

---

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

**ANEXO 7**  
**PROVA DE CONCEITO**

**1. Objetivo**

Este documento tem como objetivo definir os procedimentos a serem executados para a realização da Prova de Conceito (PoC) da solução fornecida pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

**2. Justificativa**

A realização de Prova de Conceito se justifica pela necessidade de validação da viabilidade técnica da solução ofertada, considerando sua significativa complexidade no que diz respeito às funcionalidades especificadas e com relação às integrações eventualmente necessárias para o funcionamento pleno do software.

**3. Condição de Homologação**

Para ser considerada homologada, a ferramenta deverá atender a todos os requisitos elencados neste documento.

**4. Processo de Homologação**

A Contratante fornecerá acesso a uma base de dados relacional e a um sistema de arquivos preparados para a realização dos procedimentos de teste definidos neste documento. O sistema de arquivos conterá os diferentes tipos de arquivos a serem utilizados para os procedimentos de testes pertinentes.

Para acesso às fontes de dados, a ferramenta da licitante poderá ser conectada à infraestrutura da Câmara dos Deputados ou à infraestrutura própria que possua plataformas de bancos de dados similares às da Câmara. A licitante deverá instruir o homologador com as ações necessárias na interface da ferramenta para executar as ações previstas para os procedimentos de teste. Para cada requisito, o homologador irá comparar as respostas obtidas com as esperadas e avaliar se a funcionalidade da ferramenta atende ao requisito em análise.

A ferramenta de Governança deverá atender a todos os requisitos listados neste documento para ser considerada homologada.

Caso a ferramenta seja da modalidade *on-premises*, a licitante será responsável por sua instalação no ambiente computacional da Câmara dos Deputados. Caso a ferramenta seja da modalidade *em nuvem*, a licitante deverá instruir os homologadores em como fornecer a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

conexão adequada e segura com a base de dados de homologação. A licitante, nos dois casos, deverá seguir as regras de segurança estabelecidas pela Contratante.

## 5. Requisitos e Procedimentos

ID	Descrição, procedimento e resultado esperado
RTG01	<p>Funcionalidade de catalogação de metadados que permita a realização das operações de inclusão, leitura, atualização e exclusão de metadados.</p> <p>Procedimento e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Incluir metadados no catálogo; R.: Inclusão realizada com sucesso.</li><li>2. Atualizar um metadado existente do catálogo; R.: Atualização realizada com sucesso.</li><li>3. Excluir um metadado do catálogo. R.: Exclusão realizada com sucesso.</li></ol>
RTG02	<p>Possuir recursos de descoberta de dados (“data discovery”) estruturados e não estruturados, que permitam localizar e identificar automaticamente dados e seus metadados em fontes de dados da Câmara dos Deputados (bancos de dados relacionais, arquivos XLS e CSV).</p> <p>Procedimento e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Executar descoberta em banco de dados relacional;</li><li>2. Executar descoberta em arquivo XLS;</li><li>3. Executar descoberta em arquivo CSV.</li></ol> <p>R.: Permitir visualizar na ferramenta os metadados das fontes de dados.</p>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

RTG05	<p>Permitir navegação pelos dados disponíveis no catálogo e a pesquisa utilizando critérios de busca baseadas nas taxonomias ou etiquetas associadas.</p> <p>Procedimento e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar navegação pelos registros; R.: Visualização da alternância entre os registros</li><li>2. Realizar a classificação por taxonomias ou etiquetas; R.: Visualização do item classificado</li><li>3. Realizar a busca por taxonomias ou etiquetas associadas. R.: Visualização dos itens que devem ser recuperados pela busca aplicada</li></ol>
RTG06	<p>Permitir associar um item do catálogo a processos de trabalho ou processos de tratamentos de dados predefinidos.</p> <p>Procedimento e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar associação de um item do catálogo a processos de trabalho ou processos tratamentos de dados. R.: Visualização do item do catálogo devidamente associado ao processo de trabalho ou processo de tratamento de dados</li></ol>
RTG07	<p>Permitir criar perfis personalizados de acesso ao catálogo tais como: Curador de Dados, Gestor de Dados, entre outros que venham a ser criados posteriormente na Câmara dos Deputados.</p>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

	<p>Procedimento e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Definir perfil de usuário; R.: Visualização do perfil definido</li><li>2. Visualizar dados permitidos ao perfil selecionado. R.: Exibição dos dados permitidos ao perfil selecionado.</li></ol>
RTG08	<p>Permitir criar atributos personalizados (“Custom attributes”) como metadados do catálogo.</p> <p>Procedimento e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Criar novo atributo (campo ou coluna) no catálogo de metadados. R.: Visualização do perfil definido</li></ol>
RTG09	<p>Permitir importar e exportar um catálogo de metadados com seus dados e metadados nos formatos CSV ou XLSX ou JSON ou XML.</p> <p>Procedimento e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar a importação de itens do catálogo de metadados a partir de um arquivo em pelo menos um dos formatos especificados. R.: Visualizar os itens do catálogo de metadados importados</li><li>2. Realizar a exportação do catálogo de metadados para arquivo em pelo menos um dos formatos especificados. R.: Visualizar arquivo gerado com os dados exportados</li></ol>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

	<p>A solução deve permitir a apresentação de uma amostra de dados referenciados pelo catálogo, para os usuários autorizados.</p> <p>Para usuários não autorizados, os dados para os quais o usuário não tiver autorização de acesso deverão ser exibidos de forma anonimizada ou pseudonimizada conforme os preceitos legais.</p> <p><b>RCL23</b> Procedimentos e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar amostra de dados após a pesquisa por um metadado.</li></ol> <p>R.: Visualização da amostra dos dados exibida pela solução para usuários autorizados, bem como a exibição dos dados anonimizados ou pseudonimizados para usuários não autorizados</p>
<b>RTG11</b>	<p>A solução deve apresentar opção de pesquisa no catálogo por palavras-chave.</p> <p>Procedimentos e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar pesquisa no catálogo de metadados utilizando palavras-chaves.</li></ol> <p>R.: Visualização dos itens que devem ser recuperados pela busca aplicada</p>
<b>RTG12</b>	<p>Permitir definir e gerenciar, para cada perfil personalizado, diferentes níveis de acesso ao catálogo.</p> <p>Procedimentos e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>6. Definir perfis de acesso para usuários;</li><li>7. Revogar perfis de acesso de usuário.</li></ol> <p>R.: Visualização da relação de usuários com detalhamento de perfil de</p>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

	acesso
RTG13	<p>Funcionalidade de registro de “log” de alterações dos itens do catálogo.</p> <p>Procedimentos e resultados esperados:</p> <p>1. Realizar alteração de um item de dado do catálogo.</p> <p>R.: Visualização de informações de log referente à alteração realizada</p>
RTG14	<p>Recuperar e exibir as informações da linhagem dos dados.</p> <p>1. Configurar exibição de linhagem de dados para uma tabela no catálogo</p> <p>R.: A ferramenta deverá exibir a linhagem de dados de uma tabela, mostrando eventuais origens (por exemplo, procedures ou sistemas de ETL) e usos dela (por exemplo, painéis de BI ou modelos de Machine Learning).</p>
RTG15	<p>A solução deve possuir a capacidade de identificar categorias e padrões de dados como endereços, CEP, nomes de pessoas, valores monetários, etc.</p> <p>Procedimentos e resultados esperados:</p> <p>1. Executar funcionalidade de descoberta de dados não descritos a partir de uma fonte de dados a ser especificada.</p> <p>R.: Visualização dos dados descobertos com a indicação do tipo ou categoria (CEP, CPF, CNPJ, logradouro, telefone, email, etc)</p>
RTG18	<p>A solução deve possuir suporte de integração para consultas e/ou alterações, por exemplo, através de “API REST”, usando “JSON” ou “CSV” ou “XML”.</p> <p>Procedimentos e resultados esperados:</p>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

	<p>1. Realizar consulta e alteração de itens do catálogo utilizando API.</p> <p>R.: Visualização dos metadados retornados pela consulta realizada e da alteração bem-sucedida em item do catálogo.</p>
RTG25	<p>Os componentes “web” que compõem a solução devem seguir padrões W3C e devem ser compatíveis com os seguintes navegadores em suas versões correntes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Microsoft Edge;</li><li>b) Google Chrome; e</li><li>c) Firefox.</li></ul> <p>Procedimentos e resultados esperados:</p> <p>1. Acessar a interface “web” oferecida pela ferramenta utilizando os navegadores listados acima</p> <p>R.: Visualização da interface “web” e das interações efetuadas sem impedimentos ou interrupções em seu funcionamento que sejam motivados por incompatibilidade com os navegadores utilizados</p>
RTG29	<p>Permitir a configuração da interface para o idioma português (Brasil).</p> <p>Procedimentos e resultados esperados:</p> <p>1. Realizar a configuração da solução para o idioma português (Brasil).</p> <p>R.: Visualizar a apresentação da interface da solução no idioma português (Brasil)</p>
RTG10	Possibilitar atualização automática de itens do catálogo de metadados por meio de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

	<p>avaliações personalizáveis (ex.: formulários ou questionários) validadas.</p> <p>Procedimentos e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar a criação de um formulário / questionário. R.: Visualização do formulário / questionário criado</li><li>2. Editar o formulário / questionário criado acrescentando novos elementos (campos ou rótulos), caracterizando a possibilidade de personalização do formulário / questionário. R.: Visualização do formulário / questionário personalizado</li><li>3. Realização do preenchimento do formulário / questionário criado. R.: Visualização do formulário / questionário preenchido</li><li>4. Realização da validação do formulário / questionário.</li><li>5. Verificar as eventuais alterações automáticas efetuadas no catálogo em função da validação do formulário / questionário. R.: Visualização do catálogo atualizado</li></ol>
RCL04	<p>Permitir a criação de finalidades de coleta de consentimento de titular de dados, autorizações e anuências, com a descrição de cada finalidade.</p> <p>Procedimentos e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar a criação de finalidades de coleta de consentimento. R.: Visualização do registro de finalidade criado</li></ol>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

RCL05	<p>Permitir realização de busca de titular de dados e identificar os registros de consentimento e de revogação de consentimento.</p> <p>Procedimentos e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar busca de titular de dados para visualização dos registros de consentimento e de revogação de consentimento.</li></ol> <p>R.: Visualização do nome do titular de dados recuperado pela busca com a relação dos registros de consentimento e revogação, conforme o caso</p>
RCL06	<p>Permitir realização de buscas de registros de consentimento aplicando filtros que permitam ao menos a busca por: finalidades, origem, status, nome, documento e e-mail.</p> <p>Procedimentos e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar pesquisa de registros de consentimento do titular de dados por finalidade, origem, status, nome, documento e e-mail.</li></ol> <p>R.: Visualização das informações de consentimento recuperadas pela busca utilizando cada um dos critérios de busca</p>
RCL07	<p>Permitir o registro de revogação de consentimento pelo titular de dados pessoais.</p> <p>Procedimentos e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar registro de revogação de consentimento.</li></ol> <p>R.: Visualização de informação que evidencie a confirmação do registro de revogação do consentimento</p>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

RCL08	<p>Permitir o fornecimento de informações de apoio ao Encarregado de Dados (Data Protection Officer) e funções de responsabilidade empresarial relacionadas.</p> <p>Exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Histórico de ocorrências de solicitações de titulares de dados pessoais;</li></ul> <p>Procedimentos e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar pesquisa histórica por data de início e data final.</li></ol> <p>R.: Relatório visual com as informações dos históricos de ocorrências de solicitações de titulares de dados pessoais</p>
RCL21	<p>Permitir customizar os fluxos (DSAR) de solicitação de acesso aos dados pessoais de um titular, bem como para solicitação de execução das operações previstas no Art. 18 da LGPD).</p> <p>Procedimentos e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Acessar funcionalidade de atendimento ao titular de dados (DSAR).</li><li>2. Realizar simulação de solicitação de acesso aos dados de um titular.</li></ol> <p>R.: Visualização do registro da solicitação efetivado</p> <ol style="list-style-type: none"><li>3. Realizar simulação de solicitação de eliminação de dados pessoais de um titular.</li></ol> <p>R.: Visualização do registro da solicitação efetivado e visualização do progresso do fluxo em suas fases</p>
RCL23	<p>Para acesso a amostras de dados pelos usuários não autorizados, utilizar processos de “anonimização” e “pseudonimização” de dados conforme os preceitos legais.</p>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

	<p>Procedimentos e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar acesso a amostra de dados. R.: Visualização do resultado da pesquisa com a amostra dos dados anonimizados conforme preceitos legais</li></ol>
RTG28	<p>Permitir adicionar novas políticas e editar os conteúdos pela interface.</p> <p>Procedimentos e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar inclusão de duas novas políticas e editar os conteúdos. R.: Visualização dos registros incluídos e dos dados atualizados</li></ol>
RCL25	<p>Deverá permitir a geração de relatórios e gráficos de controle do mapeamento de dados tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Relatório de dados pessoais em processamento;</li><li>• Relatório com matriz de riscos;</li><li>• Relatório de transferência internacional de dados.</li></ul> <p>Procedimentos e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar inclusão dos registros necessários à geração dos relatórios listados acima.</li><li>2. Realizar a geração dos relatórios listados acima. R.: Visualização dos relatórios gerados</li></ol>
RCL26	Deverá gerar automaticamente o Relatório de Impacto de Proteção de Dados



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

	<p>(RIPD) para uma ou mais atividades de tratamento conforme escolha do usuário.</p> <p>Procedimentos e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar a inclusão dos registros necessários à geração do RIPD.</li><li>2. Realizar geração do RIPD.</li></ol> <p>R.: Visualização do RIPD gerado</p>
RCL28	<p>Permitir vincular um fornecedor a país estrangeiro para que sejam controladas ocorrências de transferência internacional de dados.</p> <p>Procedimentos e resultados esperados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar a inclusão dos dados de fornecedor necessários.</li><li>2. Realizar a vinculação do fornecedor a um país estrangeiro.</li><li>3. Realizar a simulação de transferência internacional de dados.</li><li>4. Realizar consulta de transferência internacional de dados.</li></ol> <p>R.: Visualização das informações sobre transferência internacional de dados</p>

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

**ANEXO 8**  
**CATÁLOGO DE SERVIÇOS**

<b>Atividade/Serviço</b>	<b>Forma de execução</b>	<b>UST's</b>	<b>Item mensurável</b>
Entendimento do negócio / levantamento de requisitos	Realização de reunião para levantamento de informações e requisitos	1 (uma) por hora de reunião	Ata de reunião
Modelagem de processo de trabalho	Criação de diagramas de processos de trabalho	0,5 (meia) por atividade homologada	Diagrama de processo homologado
Apresentação de modelagem de processo	Realização de reunião para apresentação de modelagem de processo	1 (uma) por hora de reunião	Ata de reunião
Avaliação de processo de trabalho	Verificação de processo de trabalho	0,5 (meia) por atividade verificada	Relatório de avaliação de processo
Operação Assistida	Sessão de operação assistida	1 (uma) por hora de sessão	Relatório de atividades de operação assistida
Mentoria Especializada	Realização de reunião técnica	1 (uma) por hora de reunião	Ata de reunião

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

**ANEXO 9**  
**MODELO DE QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO**

Curso:

Turma:

Responda com tranquilidade a avaliação. Garantimos seu anonimato e agradecemos sua colaboração.  
Avalie os itens deste questionário utilizando a escala abaixo:

1	2	3	4	5
Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Excelente

Para iniciar, pedimos que faça uma autoavaliação

AUTOAVALIAÇÃO	1	2	3	4	5
Conhecimento prévios necessários para o acompanhamento do curso	<input type="checkbox"/>				
Empenho na realização das atividades propostas	<input type="checkbox"/>				
Participação em aula	<input type="checkbox"/>				
Pontualidade	<input type="checkbox"/>				
Assiduidade	<input type="checkbox"/>				

Registre aqui seus comentários sobre a autoavaliação.

RESULTADOS	1	2	3	4	5
Possibilidade de aplicação do que foi aprendido no meu trabalho e/ou vida pessoal	<input type="checkbox"/>				
Alcance do objetivo do curso	<input type="checkbox"/>				

Registre aqui seus comentários sobre os resultados.

PLANEJAMENTO DO CURSO	1	2	3	4	5
Adequação do conteúdo ao objetivo do curso	<input type="checkbox"/>				
Recursos didáticos (apostila, slides, vídeos, materiais diversos)	<input type="checkbox"/>				
Infraestrutura (salas de aula, mobiliário etc)	<input type="checkbox"/>				
Adequação da carga horária total frente ao objetivo do curso	<input type="checkbox"/>				

Registre aqui seus comentários sobre o planejamento do curso.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

*Pregão Eletrônico 90113/2025*

**ANEXO 10**  
**MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇO N.**

**Contrato n.**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

<< Descrição do serviço a ser executado >>

**2. JUSTIFICATIVA DA ORDEM DE SERVIÇO**

<< Descrição da justificativa / motivação para a realização do serviço >>

**3. LOCAL DE EXECUÇÃO**

<< Indicação do local de execução do serviço, informando eventual necessidade de acesso remoto, em caso de local indicado estar fora das dependências da CONTRATANTE >>

**4. GESTOR DA ORDEM DE SERVIÇO**

Nome:

Fone:

E-mail:

Ponto:

Cargo:

Lotação:

**5. ARTEFATOS**

<< Indicação dos artefatos (documentos, processos, atividades, relatórios, manuais, atas, etc) a serem entregues >>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

**6. ETAPAS DE EXECUÇÃO**

<b>N.</b>	<b>Etapa</b>	<b>Responsável</b>

**7. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS GERADOS**

Nos termos do artigo 93 da Lei n. 14.133/21, c/c o artigo 4º da Lei n. 9.609/98, a Câmara dos Deputados possui o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos aplicativos desenvolvidos e/ou manutenidos – inclusive o código de todos os programas, rotinas, macros, *scripts* e assemelhados – e de toda e qualquer documentação, artefatos e produtos gerados em virtude desta Ordem de Serviço.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor da Coordenação de Inovação, Governança e Estratégia Digital

\_\_\_\_\_  
Gestor da Ordem de Serviço e Fiscal do Contrato/CD

**RECIBO DA ORDEM DE SERVIÇO**

Declaro, para todos os fins, que recebi, nesta data, a OS N., incluindo todos seus anexos, de conformidade com o contexto do projeto.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do preposto ou representante legal da Contratada

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro

Página 102 | 109

*(Processo Administrativo 721541/2023)*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

**ANEXO 11**  
**MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE**

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO *[NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL]* CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E *[NOME DA EMPRESA]*

**A CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 005.303.520.001-59, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o Senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e *[RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL]*, pessoa jurídica com sede na *[ENDEREÇO]*, inscrita no CNPJ/MF sob o n. *[N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF]*, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** relativo às informações decorrentes do Contrato nº *[NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL]*, doravante denominado simplesmente CONTRATO PRINCIPAL, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**2.1.** Muito embora não seja objeto do CONTRATO PRINCIPAL a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da execução do objeto do referido Contrato.

**2.2.** Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

**2.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

**2.4.** Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

**2.5.** Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do CONTRATO PRINCIPAL.

**2.6.** A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, nos negócios, na manutenção dos equipamentos e na operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**3.1.** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

**3.1.1.** Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

**3.1.2.** Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao CONTRATO PRINCIPAL;

**3.1.3.** Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**4.1.** A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do CONTRATO PRINCIPAL, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

**4.2.** A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

**4.3.** O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

conhecer tal informação, para os objetivos do CONTRATO PRINCIPAL, conforme cláusulas abaixo.

**4.4. A CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

**4.5. A CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

**4.6. A CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

**4.7. A CONTRATADA** compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**5.1.** Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do CONTRATO PRINCIPAL, ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

**7.2. A CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao CONTRATO PRINCIPAL, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

**8.2.** Este documento constitui termo vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, sendo parte independente e regulatória daquele.

**8.3.** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

**8.4.** O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

**8.5.** A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Pela CONTRATANTE

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA

Nome do representante legal  
Cargo

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

**ANEXO 12**

**MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E USO PARA ACESSO  
REMOTO A SERVIÇOS DA REDE CÂMARA**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E USO PARA ACESSO REMOTO A  
SERVIÇOS DA REDE CÂMARA**

---

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

---

Razão social:
CNPJ:
Endereço da Sede:
Endereço da Filial em Brasília:
N. do Contrato (se houver):

---

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**

---

Nome do responsável:
Identidade:
Endereço do local de trabalho:
Telefone:
E-mail:

DECLARAMOS ACEITAR e nos COMPROMETEMOS a cumprir as condições de uso e assumir RESPONSABILIDADE pelos efeitos decorrentes do acesso remoto autorizado pela Câmara dos Deputados a esta empresa, aqui representada pelo responsável acima identificado e pelos funcionários, abaixo assinados, que terão permissão de fazer uso do acesso remoto.

DECLARAMOS estar CIENTES das normas que se referem ao uso dos recursos computacionais providos pela Câmara dos Deputados, em especial do Ato da Mesa n. 47 de 16/07/2012 e da Portaria n. 34 de 31/03/2009.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

DECLARAMOS estar CIENTES e ACEITAR que o órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados poderá, a qualquer momento, suspender ou revogar a permissão de acesso remoto concedida aos funcionários desta empresa.

DECLARAMOS estar CIENTES e ACEITAR que, a fim de garantir o uso adequado do acesso remoto e para fins de apuração de possíveis ilícitos administrativos ou penais, o órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados poderá monitorar sua utilização, na forma do que dispõem os artigos 10, 11 e 17 Portaria n. 34 de 31/03/2009, abaixo transcritos, com o que CONCORDAMOS expressamente ao subscrever este Termo.

"Art. 10. O monitoramento de equipamentos, de sistemas e da rede de dados da Câmara dos Deputados será feito pelo órgão gestor dos recursos computacionais, por meios eletrônicos, preservando-se, em todos os casos, o sigilo das comunicações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 11. A Câmara dos Deputados poderá auditar os recursos computacionais por ela providos, a fim de verificar o cumprimento das disposições previstas em normas e leis aplicáveis, bem como assegurar-lhes adequada utilização.

(...)

Art. 17. O órgão gestor dos recursos computacionais, ao tomar conhecimento de fato que contrarie as disposições e normas que disciplinam o uso desses recursos, coletará evidências acerca da irregularidade praticada e, considerando o dano causado e o risco à integridade do ambiente computacional da Casa, comunicá-lo-á à autoridade superior."

COMPROMETEMO-NOS a manter atualizada a lista de funcionários da empresa aos quais tenha sido concedida a autorização de acesso remoto e a INFORMARMOS imediatamente ao gestor responsável pela concessão do acesso remoto e ao órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados todo afastamento temporário ou desligamento definitivo de qualquer dos funcionários aos quais for concedida esta autorização de acesso.

COMPROMETEMO-NOS a SOMENTE FAZER USO do acesso remoto NA FORMA RECOMENDADA na orientação de uso dada pela Câmara dos Deputados, e declaramos estar CIENTES de que o uso do acesso remoto de forma distinta da recomendada implicará a revogação do direito de acesso aqui concedido, sem prejuízo de sanção e responsabilização em acordo com a legislação vigente.

Prazo durante o qual o acesso remoto será necessário	
Assinatura do Representante da Empresa	Data



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90113/2025**

**RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS AUTORIZADOS A ACESSAR REMOTAMENTE A SISTEMA OU SERVIÇO DA REDE CÂMARA**

Nome	Matrícula na empresa	Identidade
Assinatura		
Nome	Matrícula na empresa	Identidade
Assinatura		
Nome	Matrícula na empresa	Identidade
Assinatura		

**AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DE NEGÓCIO OU FISCAL DE CONTRATO  
RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DO ACESSO REMOTO**

Nome	Ponto
Assinatura	Data

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro